

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 49, DE 2023

(Do Poder Executivo)

MSC 752/2022

OF 781/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.087, de 11 de junho de 2018, que renova a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 752

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova permissões às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 3.857, de 14 de julho de 2017 - Sociedade Rádio Princesa LTDA., no município de Francisco Beltrão - PR;
- 2 - Portaria nº 3.087, de 11 de junho de 2018 - Rádio FM 95 Stéreo LTDA., no município de União da Vitória - PR;
- 3 - Portaria nº 4.762, de 14 de setembro de 2018 - Rádio Regional Comunicação LTDA., no município de Ribeirão Preto - SP;
- 4 - Portaria nº 4.861, de 19 de setembro de 2019 - Bispo Guaporé Radiodifusão LTDA., no município de Nerópolis - GO;
- 5 - Portaria nº 139, de 24 de julho de 2020 - Rádio FM Norte Comunicação LTDA., no município de Boa Esperança - ES; e
- 6 - Portaria nº 140, de 24 de julho de 2020 - Rádio Clube de Mococa LTDA., no município de Mocóca - SP;
- 7 - Portaria nº 7.158, de 10 de fevereiro de 2020 - Rádio Aquarela Cearense LTDA., no município de Miraíma - CE.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.



EM nº 00129/2020 MCOM

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Apresentação: 06/03/2023 16:58:00.000 - MESA

MSC n.752/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 01250.000252/2018-97, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 7.372/2018/SEI-MCTIC e n.º 13.071/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 589/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria n.º 3.087/2018/SEI-MCTIC, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 19 de Junho de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada, à Rádio FM 95 Stéreo Ltda., (CNPJ N.º 80.389.083/0001-91), nos termos da Portaria n.º 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2938/2018/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.050577/2016-51, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 28.186/2017/SEI-MCTIC e n.º 10.142/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº 00603/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 02 de dezembro 2016, a permissão outorgada à Radio Tropical Fm Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 286, de 01 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.041/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049916/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00613/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.087/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000252/2018-97, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7.372/2018/SEI-MCTIC e n.º 13.071/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº 00589/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM 95 stereo Ltda.,

nos termos da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃOS DE 12 DE JUNHO DE 2018**

Nº 324 - Processo nº 53563.000571/2009-81

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 104/2018/SEI/OR (SEI nº 2698591), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1183971 e julgá-lo prejudicado; b) conhecer da petição extemporânea e indeferir os pedidos nela contidos; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 325 - Processo nº 53548.000271/2012-96

Recorrente/Interessado: ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.-ME

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 114/2018/SEI/OR (SEI nº 2755927), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**ACÓRDÃOS DE 13 DE JUNHO DE 2018**

Nº 326 - Processo nº 53560.002262/2012-71

Recorrente/Interessado: TV DIÁRIO LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 109/2018/SEI/OR (SEI nº 2740920), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 327 - Processo nº 53524.000577/2014-82

Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 106/2018/SEI/OR (SEI nº 2724799), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 328 - Processo nº 53542.001158/2007-11

Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2018/SEI/OR (SEI nº 2720051), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1190374 e julgá-lo prejudicado, e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 329 - Processo nº 53504.004261/2012-36

Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 83/2018/SEI/OR (SEI nº 2601227), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a multa aplicada para adequar a Receita Operacional Líquida utilizada na fórmula de cálculo da infração à época do sancionamento.

Nº 330 - Processo nº 53500.210077/2015-14

Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2018/SEI/OR (SEI nº 2650927), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 331 - Processo nº 53532.002490/2009-83

Recorrente/Interessado: AMAZÔNIA CELULAR S.A. TNL PCS S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 119/2018/SEI/OR (SEI nº 2789964), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o SEI nº 1190576 julgando-o prejudicado; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, a sanção de multa aplicada por meio do Ato nº 5.672, de 3 de outubro de 2012 (fl. 145), mantendo-se a pena de advertência para as infrações aos arts. 26, § 4º, e 40, § 11, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP), aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

Nº 332 - Processo nº 53524.007152/2013-13

Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2018/SEI/OR (SEI nº 2796212), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 334 - Processo nº 53500.018883/2016-13

Recorrente/Interessado: CLARO S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 108/2018/SEI/OR (SEI nº 2730323), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 337 - Processo nº 53508.016707/2007-78

Recorrente/Interessado: URBI NETWORKS LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2018/SEI/LM (SEI nº 2803156), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**ACÓRDÃOS DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Nº 338 - Processo nº 53500.008935/2012-10

Recorrente/Interessado: HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., OI MÓVEL S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 113/2018/SEI/LM (SEI nº 2777024), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos Administrativos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 339 - Processo nº 53500.000081/2008-39

Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 114/2018/SEI/LM (SEI nº 2780660), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas na CT/LLAC nº 539/2018 (SEI nº 2699194) para, no mérito, deferir somente o pedido constante do item c.; e, c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 6.162/2012-SPB, de 20 de novembro de 2012.

Nº 340 - Processo nº 53500.001353/2014-66

Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 110/2018/SEI/LM (SEI nº 2754609), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**ACÓRDÃOS DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Nº 341 - Processo nº 53524.004577/2013-71

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 111/2018/SEI/LM (SEI nº 2755168), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 342 - Processo nº 53554.001382/2015-83

Recorrente/Interessado: DANIEL MIRANDA DE OLIVEIRA - MIRANDANET

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 112/2018/SEI/LM (SEI nº 2768223), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**ACÓRDÃO Nº 343, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

Processo nº 53554.001118/2014-69

Recorrente/Interessado: MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 95/2018/SEI/LM (SEI nº 2681074), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho**ACÓRDÃO DE 15 DE JUNHO DE 2018**

Nº 345 - Processo nº 53508.017394/2005-11

Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 116/2018/SEI/LM (SEI nº 2786696), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) rever, de ofício, o valor da sanção e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado (SEI nº 1187208) e julgar prejudicado o pleito ali constante.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 7332/2020/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.000252/2018-97

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

BRUNO LINS
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 29/10/2020, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6025499** e o código CRC **CA30776F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7332/2020/MCOM - Processo nº 01250.000252/2018-97 - Nº SEI: 6025499

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.000252/2018-97
Interessado:	RADIO FM 95 STEREO LTDA - ME
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	80.389.083/0001-91
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	05030118438
UF:	PR
Localidade:	União da Vitória
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Rais - evento SEI n.º0601854, fls.47/54 Balanco Patrimonial - evento SEI n.º2540463, fls.24/30

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas

431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 14/09/2018, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3364328** e o código CRC **397048BF**.

Referência: Processo nº 01250.000252/2018-97

SEI nº 3364328

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		RÁDIO FM 95 STEREO LTDA - EPP	
<i>CNPJ:</i>	80.389.083/0001-91	<i>CEP da sede:</i>	84600-170
<i>Endereço da sede:</i>	Av. Getúlio Vargas, 186, 14º andar, sala 141.		
<i>E-mail de contato:</i>	osmair@top98.com.br / juliano@top98.com.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>	2018 à 2028		
<i>Localidade da renovação:</i>	União da Vitória	<i>UF:</i>	Paraná

Eu, **Osmair Severino Schroh**, inscrito no CPF sob o nº 177.697.369-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

RÁDIO FM 95 STEREO LTDA
CONTRATO SOCIAL

JOÃO CARLOS COAS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em União da Vitória, Estado do Paraná, à rua Santos Dumont nº 436, portador da Carteira de Identidade RG nº 473 691-PR e CPF MF sob nº 010 085 289-00; VALDIR LUIZ ROSSONI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Bituruna, Estado do Paraná, à rua João Augustini s/nº, portador da Carteira de Identidade RG nº 999 271-PR e CPF MF sob nº 214 710 379-91; OSMAIR SEVERINO SCHROH, brasileiro, casado, radiologista, residente e domiciliado em União da Vitória, Estado do Paraná, à rua Paraná nº 900, portador da Carteira de Identidade RG nº 922 079-PR, e CPF MF sob nº 177 697 369-00, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: Artigo 174 da Constituição Federal (Emenda 1/69), Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei nº 2597 de 12 de setembro de 1955, Decreto nº 39605-B de 16 de julho de 1956, Lei nº 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto número 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei nº 4726 de 13 de julho de 1965, Decreto nº 57651 de 19 de janeiro de 1966 e Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO FM 95 STEREO LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à rua Teixeira Soares nº 517.

CLÁUSULA SEGUNDA : A sociedade terá como principal objetivo a instalação de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA : A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização.

OFICIO DE NOTAS
 Av. Paraná, 254 - Tel. 22-2299
 Trate a casa e receba a vida
 documento apresentado a este Cartório

data
 11-08
 1988

Mareli Regina Pedram Barbieri
 Juiz de Direito

SP 001
 Av. Paraná, 254 - Tel. 22-2299
 Trate a casa e receba a vida
 documento apresentado a este Cartório

RÁDIO FM 95 STEREO LTDA
CONTRATO SOCIAL

Fl.2

ção para funcionamento dada pelo DENIEL.

CLÁUSULA QUARTA : O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: JOÃO CARLOS COAS com 190.000 (cento e noventa mil) cotas no valor de Cz\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzados); VALDIR LUIZ ROSSONI com 190.000 (cento e noventa mil) cotas no valor de Cz\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzados) e OSMAIR SEVERINO SCHROH com 20.000 (vinte mil) cotas no valor de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO : Os sócios integralizam, individualmente, 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social subscrito em boa moeda corrente do País, neste ato, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão, dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA : O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA : As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA : A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA : Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação

3º DEPARTAMENTO DE NOTAS
CURANTIS: Rua 2 - Tel. 22-2294
CASA: Rua 1 - reproduções Fidei
Credite: Rua 1 - Tel. 22-2294
Data: _____

1960

Marechal Rondon Pedrosa Kochinski
JERAMONTENSE

3º DEPARTAMENTO DE NOTAS
CURANTIS: Rua 2 - Tel. 22-2294
CASA: Rua 1 - reproduções Fidei
Credite: Rua 1 - Tel. 22-2294
Data: _____

RÁDIO FM 95 STEREO LTDA
CONTRATO SOCIAL

Fl.3

ção intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasilei
ros natos.

CLÁUSULA NONA : Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

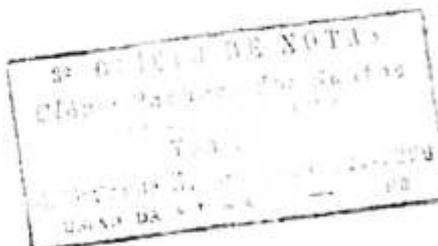
CLÁUSULA DÉCIMA : Os sócios que desejarem transferir suas cotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do Artigo Segundo da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 62, § Segundo do Decreto nº 57651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão e à Segurança Nacional.



RÁDIO FM 95 STEREO LTDA
CONTRATO SOCIAL,

Fl.4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : As cotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, à título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Fica investido na função de sócio gerente da sociedade, o sócio OSMAIR SEVERTINO SCHROH, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitada para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : A distribuição dos lucros será sempre suspensa quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação

3º OFÍCIO DE NOTAS
R. Almirante Balthazar, 280 - Tel. 22-2299
a presente obra é reprodução fidedigna
de documento apresentado ao Sr. Cartório
em esta cidade
L. C.
1958

UNITA - VOLPI

Nisrek Regina Pedra Hochforki

3º OFÍCIO DE NOTAS
R. Almirante Balthazar, 280 - Tel. 22-2299
Cidade de Curitiba - PR

prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Mediante acordo com os sócios superstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

União da Vitória, Pr, 30 de dezembro de 1987.

RÁDIO FM 95 STEREO LTDA,
CONTRATO SOCIAL

Fl.6

João Carlos Coas
JOÃO CARLOS COAS

Valdir Luiz Rossini
VALDIR LUIZ ROSSINI

Osmair Severino Schroh
OSMAIR SEVERINO SCHROH

JUCEPAR Nº 412.0197705,6
REG. SCH

Testemunhas:

01.

Liselete Pospischil
Liselete Pospischil

02.

Robinson de Oliveira
Robinson de Oliveira

REPUBLICA VERDEIRA
06.01.83

REG. SCH
TOS

14/Jan 1988

OFÍCIO DE NOTAS
- Rua: ... 260 - Tel. 22-2299
- preço de cópia e reprodução Fm de
documentos apresentados neste Cartório
R\$ 0,50
13 OUT 1968
Marell Regina Paduan Resnik
JURAMENTO

OFÍCIO DE NOTAS
Rua Pacheco de ...
Tel. ...
R. Alameda ... 201 - 22-2299
RIO DE JANEIRO - RJ

RADIO FM 95 STEREO LTDA

CGC MF 80.389.083/0001-91

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOAO CARLOS COAS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont nr. 436, em União da Vitória-PR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 473.691-PR e CPF 010.085.289-00, VALDIR LUIZ ROSSONI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Bituruna-PR, à Rua Joao Augustini S/Nr., portador da Cédula de Identidade RG nr. 999.271-PR e CPF nr. 214.710.379-91, e OSMAIR SEVERINO SCHROH, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em União da Vitória-PR, à Rua Paraná nr. 900, portador da Cédula de Identidade RG nr. 922.079-PR e CPF nr. 177.697.369-00, Sócios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob a denominação comercial de RADIO FM 95 STEREO LTDA, estabelecida à Rua Teixeira Soares nr. 517, em União da Vitória-PR, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nr. 41201977056 em 14/01/88, resolvem alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

- CLAUSULA PRIMEIRA : INGRESSAM na sociedade JOAO CARLOS COAS JUNIOR, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado em Porto União - SC, à Rua Gal. Borman nr. 436, portador da Cédula de Identidade RG nr. 2.310.218-SC e CPF nr. 769.386.469-53, JOAO ROBERT COAS, brasileiro, engenheiro eletricitista, solteiro, residente e domiciliado em Porto União-SC, à Rua Gal. Borman nr. 436, portador da Cédula de Identidade RG nr. 18a R 787.236-SC e CPF nr. 597.332.929-15, e, CARLOS ALBERTO COAS, brasileiro, estudante universitário, solteiro, residente e domiciliado em Porto União-SC, à Rua Gal. Borman nr. 436, portador da Cédula de Identidade RG nr. 787.242-SC e CPF nr. 908.819.749-00.

- CLAUSULA SEGUNDA : RETIRA-SE da sociedade o sócio VALDIR LUIZ ROSSONI que possui 47,5% (quarenta e sete e meio por cento) do capital social, o qual cede e transfere em sua totalidade a saber: ao sócio remanescente JOAO CARLOS COAS 26,4% (vinte e seis vírgula quatro por cento); ao sócio remanescente OSMAIR SEVERINO SCHROH 10,6% (dez vírgula seis por cento); ao sócio ingressante JOAO CARLOS COAS JUNIOR 21% (vinte e um por cento); ao sócio ingressante JOAO ROBERT COAS 21% (vinte e um por cento) e ao sócio ingressante CARLOS ALBERTO COAS 21% (vinte e um por cento).
Parágrafo Único: O sócio retirante dá plena, raza, geral e irrevogável quitação à firma e aos sócios adquirentes.

CGC MF 80.389.083/0001-91

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- CLAUSULA TERCEIRA :Face as alterações da moeda nacional (para Cruzado Novo, Cruzeiro, Cruzeiro Real e posteriormente Real) o capital social no valor de Cz\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) fica elevado para R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10 (dez) quotas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada quota. O aumento do capital é proveniente da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, da Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado e da Reserva de Lucros Acumulados.

- CLAUSULA QUARTA : Em decorrência das alterações havidas o o capital social no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10 (dez) quotas no valor R\$10.000,00 (dez mil reais) cada quota, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>SOCIO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Joao Carlos Coas	6	60.000,00
Osmair Severino Schroh	1	10.000,00
Joao Carlos Coas Júnior	1	10.000,00
Joao Robert Coas	1	10.000,00
Carlos Alberto Coas	1	10.000,00
TOTAL	10	100.000,00

- CLAUSULA QUINTA : Os sócios ingressantes JOAO CARLOS COAS JUNIOR, JOAO ROBERT COAS e CARLOS ALBERTO COAS, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis e conhecem perfeitamente a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração contratual.

- CLAUSULA SEXTA : Fica alterado o endereço da sociedade que era a Rua Teixeira Soares nr. 517, em União da Vitória-PR, passando para a Av. Getúlio Vargas nr. 186, 14º andar, sala 141, centro, em União da Vitória-PR.

- CLAUSULA SETIMA : Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as da presente alteração contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a

CITIO M. COSTA DOS PASSOS - 1º Tabelão
Serviço de Registro em Cartório
Cadastrado nº 1.140
11/11/2018 - 11/11/2018
Forte de São João - Fortaleza - CE
GEB - 11/11/2018

RADIO FM 95 STEREO LTDA

FI.03

CGC MF 80.389.083/0001-91

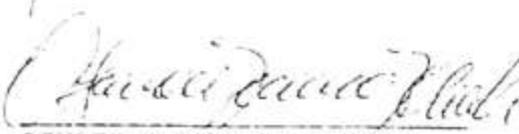
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

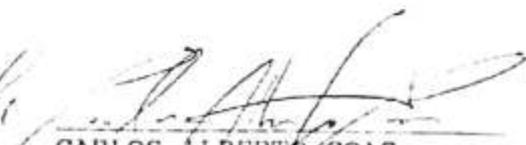
cumprilo em todos os seus termos.

Uniao da Vitória-PR, 12 de agosto de 1996.

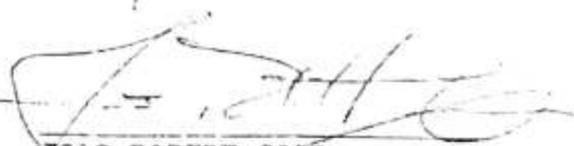

JOÃO CARLOS COAS


VALDIR LUIZ ROSSINI

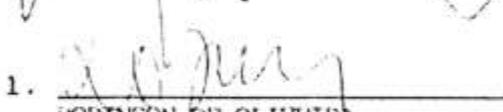

OSMAIR SEVERINO SCHROH


CARLOS ALBERTO COAS


JOÃO CARLOS COAS JUNIOR


JOÃO ROBERT COAS

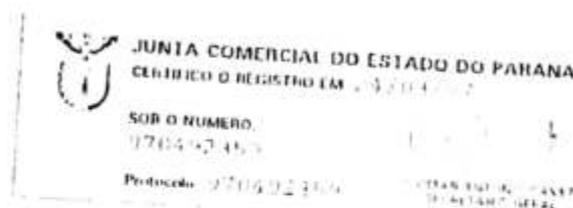
TESTEMUNHAS:

1. 
ROBINSON DE OLIVEIRA
CPF 566.933.899-53
RG 3.060.945-0 SSP 11PR

2. 
MARIA ELISA JÄFERNET
CPF 725.076.839-53
RG 4.607.790-3 SSP 11PR

VISTO DO ADVOGADO:


DRA. LILITANA DORIULINI RAMOS
OAB/PR 21943





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RÁDIO FM 95 STEREO LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0197705-6	CNPJ 80.389.083/0001-91	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 14/01/1988	Data de Início de Atividade 14/01/1988
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA GETULIO VARGAS, 186-14 ANDAR, SL 141, CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA, PR, 84.600-000			
Objeto Social INSTALAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COM FINALIDADES EDUCACIONAIS, INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL E ATIVIDADES CORRELATAS, MEDIANTE OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCEÇÕES, PERMISSÕES E LICENÇAS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA REGEDORA DA MATÉRIA.			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			<u>Término do Mandato</u>
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
JOAO CARLOS COAS JUNIOR 769.386.469-53	10.000,00	SOCIO	
CARLOS ALBERTO COAS 908.819.749-00	10.000,00	SOCIO	
JOAO CARLOS COAS 010.085.289-00	60.000,00	SOCIO	
OSMAIR SEVERINO SCHROH 177.697.369-00	10.000,00	SOCIO	Administrador
JOAO ROBERT COAS 597.332.929-15	10.000,00	SOCIO	
Último Arquivamento			Situação
Data: 03/02/2016	Número: 20160672686		REGISTRO ATIVO
Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Evento (s):		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

17/846350-7

CURITIBA - PR, 19 de dezembro de 2017

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



TERMO DE ABERTURA

Nome: RÁDIO FM 95 STÉREO LTDA. - EPP

NIRE: 41.2.0197705.6

Data de Registro: 14/01/1988

CNPJ: 80.389.083/0001-91

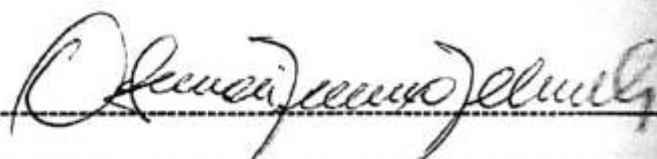
Número de Ordem: 18

Natureza: LIVRO DIÁRIO

Número de Folhas: 29

Exercício Social: 31/12/2016

UNIÃO DA VITÓRIA (PR), 01 de janeiro de 2016.

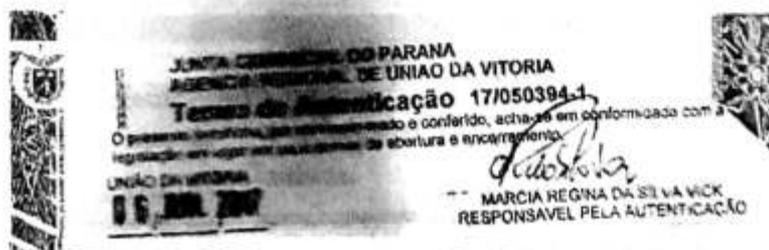


ADMINISTRADOR: OSMAIR SEVERINO SCHOROH



TÉCNICO CONTÁBIL: WALTER WINTER

CRC: SC 008596/O-2 S PR

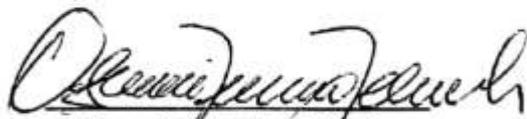


RÁDIO FM 95 STEREO LTDA - EPP**BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2016.**

Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO		
	2016	2015
CIRCULANTE (nota 4)	64.695,63	74.950,94
DISPONIVEL	64.695,63	74.950,94
Caixa	64.695,63	74.950,94
NÃO CIRCULANTE	103.839,55	112.802,72
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.449,93	2.449,93
Depósito Judicial (nota 5)	2.449,93	2.449,93
IMOBILIZADO (nota 6)	101.389,62	110.352,79
Discos - CD	70.815,46	70.815,46
(-) Depreciação Acum. de Discos	(70.815,46)	(67.506,62)
Equipamentos e Instalações	194.462,31	175.562,31
(-) Depreciação Acum. de Equip. e Instal.	(110.171,62)	(90.936,50)
Moveis e Utensílios	53.199,63	53.199,63
(-) Depreciação Acum. de Móveis. e Utens.	(36.100,70)	(30.781,49)
TOTAL DO ATIVO	168.535,18	187.753,66

União da Vitória, 31 de Dezembro de 2016.



Osmair Severino Schroh
CPF: 177.697.369-00
Sócio Administrador



Walter Winter
CRC SC 008596/O-2 S PR
Técnico Contábil

RÁDIO FM 95 STEREO LTDA - EPP**BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2016.**

Valores expressos em Reais (R\$)

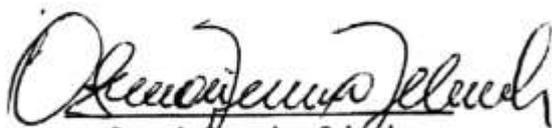
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO

	2016	2015
CIRCULANTE (nota 7)	17.174,98	19.919,79
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	17.174,98	19.919,79
Fornecedores	0,00	2.170,00
Obrigações Tributárias	1.892,82	2.239,08
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	9.824,42	9.039,05
BANCO CONTA EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS	5.457,74	6.471,66
Banco Conta Movimento (nota 8)	5.457,74	6.471,66
PATRIMONIO LIQUIDO	151.360,20	167.833,87
CAPITAL	100.000,00	100.000,00
Capital Social	100.000,00	100.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	10.659,56	10.659,56
Reserva de Capital	10.659,56	10.659,56
RESULTADOS ACUMULADOS	40.700,64	57.174,31
Lucros a Distribuir	57.174,31	57.174,31
Prejuízo Acumulado	(16.473,67)	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	168.535,18	187.753,66

As notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, que soma, tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 168.535,18 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) cujos os lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos entregues pelos sócios.

União da Vitória, 31 de Dezembro de 2016.



Osmair Severino Schroh
CPF: 177.697.368-00
Sócio Administrador



Walter Winter
CRC SC 008596/O-2 S PR
Técnico Contábil

RÁDIO FM 95 STEREO LTDA - EPP

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016.

Valores expressos em Reais (R\$)

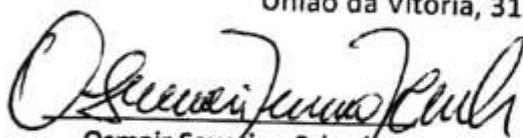
	2016	2015
RECEITA BRUTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	375.789,03	364.091,21
Serviços Prestados	375.789,03	364.091,21
(-) DEDUÇÕES	(25.403,34)	(20.177,60)
(-) Simples Nacional	(25.403,34)	(20.177,60)
(=) RECEITA LIQUIDA	350.385,69	343.913,61
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(214.979,97)	(210.643,40)
Custo com Pessoal	(135.761,30)	(136.163,42)
Custo com Mensalidades	(16.172,32)	(11.437,90)
Custo com Serviços de Terceiros	(63.046,35)	(63.042,08)
LUCRO BRUTO	135.405,72	133.270,21
(+/-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(137.417,45)	(120.611,74)
(-) Despesas Operacionais e Administrativas	(106.527,77)	(86.362,60)
(-) Impostos, Taxas e Contribuições	(3.026,51)	(4.491,42)
(-) Despesas com Depreciação	(27.863,17)	(29.757,72)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	(2.011,73)	12.658,47
ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(2.011,73)	12.658,47
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(14.461,94)	(11.981,16)
(-) Despesas Financeiras	(14.461,94)	(11.981,16)
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(16.473,67)	677,31

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2016.

	2016	2015
1. Saldo do Início do Período	57.174,31	56.497,00
2. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
3. Lucro Líquido do Exercício	0,00	677,31
4. Prejuízo Líquido do Exercício	(16.473,67)	0,00
5. Saldo Atual	40.700,64	57.174,31

As notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis.

União da Vitória, 31 de Dezembro de 2016.



Osmair Severino Schroh
C.P.F.: 177.697.369-00
Sócio Administrador



Walter Winter
CRC SC 008596/O-2 S PR
Técnico Contábil

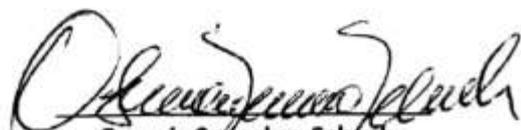
RÁDIO FM 95 STEREO LTDA - EPP**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO**

Valores expressos em Reals (R\$)

	2016	2015
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro do Exercício Líquido	0,00	677,31
Prejuízo do Exercício Líquido	(16.473,67)	0,00
Depreciação	27.863,17	29.757,72
LUCRO AJUSTADO	11.389,50	30.435,03
Diminuição/Aumento de Fornecedores	(2.170,00)	2.170,00
Diminuição/Aumento de Obrigações Tributárias	(346,26)	368,25
Aumento/Diminuição nas Obrig. Trabalhistas e Previdenciárias	785,37	(1.355,65)
Caixa Líquido Gerado nas ATIVIDADES OPERACIONAIS	9.658,61	31.617,63
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de Equipamentos e Instalações	(18.900,00)	0,00
Aquisição de Móveis e Utensílios	0,00	(2.700,00)
Caixa Líquido Consumido nas ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(18.900,00)	(2.700,00)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Diminuição da Conta Parcelamento	0,00	(1.811,60)
Diminuição Empréstimos a Pagar - Conta Movimento	(1.013,92)	(1.986,36)
Caixa Líquido Consumido nas ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(1.013,92)	(3.797,96)
Varição Líquida das Disponibilidades	(10.255,31)	25.119,67
Caixa e Equivalentes de Caixa do Ano Anterior	74.950,94	49.831,27
Caixa e Equivalentes de Caixa do Ano Atual	64.695,63	74.950,94

As notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis.

União da Vitória, 31 de Dezembro de 2016.



Osmair Severino Schroh
C.P.F.: 177.697.369-00
Sócio Administrador



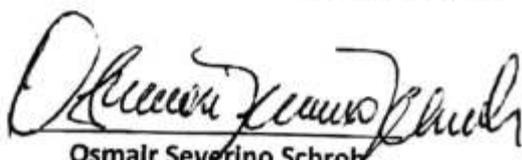
Walter Winter
CRC SC 008596/O-2 S PR
Técnico Contábil

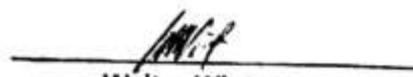
RÁDIO FM 95 STÉREO LTDA - EPP

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015.

1. RÁDIO FM 95 STÉREO LTDA. - EPP, cadastrada no CNPJ sob o número 80.389.083/0001-91, constituída em 14/01/1988, tributada pelo regime Simples Nacional, com ramo de atividades de rádio. Com sede no município de União da Vitória/PR, à Av. Getúlio Vargas, 186, Centro - CEP 84.600-000.
2. As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2016 e 31 de Dezembro de 2015 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado(DRE), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulado (DLPA) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.
3. As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa.
4. A classificação das contas do Ativo Circulante é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: a) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; b) ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa.
5. Representa o saldo retido pelo banco a depósito por ordem judicial, para garantir o direito do credor.
6. O valor do imobilizado é obtido através dos valores registrados nas Notas Fiscais de Entrada do ano corrente bem como de saldos anteriores.
Móveis e Utensílios: aquisição de válvulas eletrônicas de potência de transmissor em 10/02/2016 no valor de R\$ 18.900,00.
Equipamentos e Instalações: não houve aquisição de novos bens, venda ou baixa destes.
Discos: não houve aquisição de novos bens, venda ou baixa destes.
Depreciação: a taxa utilizada para Móveis e Utensílios, Equipamentos e Instalações, Discos é de 10% ao ano (0,833 ao mês), vida útil de 10 anos.
7. A classificação das contas do Passivo Circulante é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade; b) o passivo for exigível no período de até dozes meses após a data das demonstrações contábeis.
8. A conta movimento da Caixa Econômica Federal em 31/12/2016 encerrou com saldo negativo diante disto transferido para o passivo, caracterizando empréstimo a curto prazo.

União da Vitória, 31 de Dezembro de 2016.


Osmair Severino Schrob
C.P.F.: 177.697.369-00


Walter Winter
CRC SC 008596/O-2 S PR

RÁDIO FM 95 STEREO LTDA - EPP.

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Porto União da Vitória-PR, 31 de dezembro de 2016.

Walter Winter - EPP

CNPJ SC - 008596/O-2 S PR, SC 9102/O-6

Rua Siqueira Campos, nº 33 - Centro

Porto União - SC - CEP: 89.400-000

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa Rádio FM 95 Stéreo Ltda - EPP, CNPJ 80.389.083/0001-91, que as informações relativas ao período base 31.12.2016, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

(c) que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;

(d) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

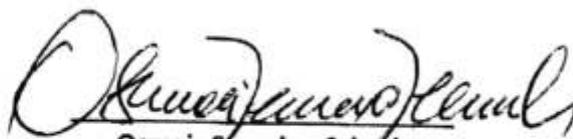
Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,



Osmair Severino Schroh
C.P.F.: 177.697.369-00
Sócio Administrador

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome: RÁDIO FM 95 STEREO LTDA. - EPP

Natureza: LIVRO DIÁRIO

Número de Ordem: 18

Número de Folhas: 29

Data de Início: 01/01/2016

Data de Término: 31/12/2016

UNIÃO DA VITÓRIA (PR), 31 de dezembro de 2016.



ADMINISTRADOR: OSMAIR SEVERINO SCHROH.



TÉCNICO CONTÁBIL: WALTER WINTER

CRC: SC 008596/O-2 S PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho.
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone 0xx42 - 3522 3786.
Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada.

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra: **RÁDIO FM 95 STÉREO LTDA, CNPJ Nº 80.389.083/0001-91.**

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de novembro de Dois Mil e Dezessete.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.
União da Vitória, 01 de novembro de 2017.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 143,30 vrcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumulado no ofício do Contador, Partidor,
Avaliador e Depositário Público do
Cartório da União da Vitória - PR
Luciane Hoepfner
Partida Nº 143/2017
Distribuidora Judicial Designada

Página 1 de 1

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.389.083/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/1988
NOME EMPRESARIAL RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 186	COMPLEMENTO ANDAR 14 SALA 141
CEP 84.600-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3523-9649	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/01/2018** às **08:20:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP
CNPJ: 80.389.083/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

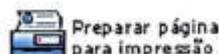
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:29:17 do dia 20/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2018.

Código de controle da certidão: **C6C1.3FA8.6ABF.DA16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016970173-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.389.083/0001-91**
Nome: **RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

RADIO FM 95 STEREO LTDA CNPJ: 80.389.083/0001-91

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Contribuinte: 12808 - RADIO FM 95 STEREO LTDA

Endereço: Avenida GETULIO VARGAS, 186 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 141 14ºANDAR - CEP 84.600-000

Econômico: 3173 - Atividades de rádio

Endereço: Avenida GETULIO VARGAS, 186 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 141 - 14º ANDAR - CEP 84.600-000

Código de Controle _____

DAA1GEOLOQ2S1361

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 20 de Dezembro de 2017



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM 95 STEREO LTDA

CNPJ: 80.389.083/0001-91

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:44:01 do dia 02/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

VOLTAR

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80389083/0001-91
Razão Social: RADIO FM 95 STEREO LTDA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 186 / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2017 a 25/01/2018

Certificação Número: 2017122708252440347600

Informação obtida em 02/01/2018, às 09:26:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.389.083/0001-91

Certidão n°: 140485958/2017

Expedição: 22/11/2017, às 11:12:53

Validade: 20/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.389.083/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA- FM

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nome da Entidade/Razão Social

Rádio FM 95 Stereo Ltda.

1.2 – Indicativo de Chamada – ZYD 418

1.3 – Horário de Funcionamento - Indeterminado

2. LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

2.1 - Endereço

Logradouro – Morro do Guarujá
Cidade – Porto União
UF – Santa Catarina
CEP – 89.400-000
Telefone – (042) 3522 2245

2.2 – Coordenadas Geográficas

Latitude – 26S 15 54
Longitude - 51 W 04 59

2.3 - Transmissor Principal

Fabricante – MTA Eletrônica Industrial
Modelo – FM 5.000
Certificação – 0323/93
Potência de Operação – 5 kW
Potência Medida – 5 kW
Frequência PBFM – 98,3 MHz canal 252
Frequência Medida – 98.300.050 Hz



**Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorriho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br**

Tolerância de Frequência da Portadora (Max 2000 Hz) – 10 Hz
Recurso para Conexão de Monitor de Modulação e Frequência - Sim
Medidor de Tensão Contínua de Placa ou coletor no Estágio Final - Operante
Medidor de Corrente de Placa ou coletor no Estágio Final - Operante
Medidor de Potência Relativa de Saída Incidente e Refletida – Operante
Dispositivo de Segurança na falta do Sistema de Resfriamento Forçado – sim
Inexistência de Dispositivos Externos que Possibilitem Alteração de Frequência – Sim
Inexistência de Dispositivos que Permitam Inibição de Controles Externos que Permitam Ultrapassar o Valor Ajustado de Potência Autorizada - sim
Resistores de Sangria ou para Descarga dos Capacitores de Filtro – Sim
Interruptores em Portas onde Existam tensões maiores que 350 V - Sim
Gabinetes com Partes Expostas Interligadas a Terra – Sim
Ajustes Externos dos Circuitos com Tensões maiores que 350 V – Sim
Fonte de Alta Tensão com Proteção contra Sobrecarga - Sim

2.4 - Transmissor Auxiliar – Não há

2.5 Sistema Irradiante Principal

2.5.1 Antena

Fabricante – Teel Tele Eletronica
Modelo – BECP 04 L– Quatro elementos
Quantidade de Elementos - quatro
Altura do CG em Relação a Base da Torre (m) – 30 m
Azimute de Orientação (NV) – 180 graus NV

2.5.2 Linha de Transmissão Principal

Fabricante – KMP Pirelli
Modelo – 7/8 – 35 metros
Proteção contra choques elétricos - sim

2.6 Sistema Irradiante Auxiliar

2.6.1 Antena – Não há

3. EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

3.1 – Carga Artificial – não há



Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorriho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br

3.2 – **Limitador de Modulação** – Processador MTA CD 50

3.3 – **Monitor de Modulação** – MTA RCV 800

3.4 – **Analizador de Espectro** - não há

4. OCORRÊNCIA DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS DE RADIOFREQUÊNCIA

4.1 Transmissor Principal

Segundo Harmônico – superior a 90 dB
Terceiro Harmônico – superior a 90 dB
Espúrios – nada a registrar (imperceptível)

4.2 Transmissor Auxiliar

Não há

4.3 Existência de Interferência Prejudicial

Nada a registrar.

5. OUTRAS CONSTATAÇÕES

5.1 **Disponibilidade de Relatório de Conformidade (resolução 303) - Sim**

6. ESTÚDIOS

6.1 Estúdio Principal

6.1.1 Endereço – Av. Getulio Vargas 186 14º andar sala 141

6.2 **Estúdio Auxiliar** – não há

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nada a registrar



8. INSTRUMENTOS USADOS NA VISTORIA

- Freqüencímetro marca Entelbra, modelo ETB-500, série B, número 207.
- Medidor de corrente tipo alicate, marca Engro, modelo AOV-300.
- Wattímetro marca Bird, modelo 4712, número de série 4171.
- Multímetro Standart, modelo ST-505.
- Medidor de Campo TES, modelo 661-C, número de série 773787.
- Altímetro Kollsman Instrument Company Inc., 205-031-1381, precisão de 20 pés, escala 0 – 20.000 pés.
- Bússola YCM, modelo 300.
- Medidor de Potência incidente/refletida, amperímetros, voltímetros e indicadores de modulação do próprio transmissor, além dos instrumentos da própria estação, já mencionados.
- GPS Magelan
- Medidor de Funções Solydine modelo VA 16
- Analisador de Espectro AVCOM modelo PSA 65 número de série 62345

9. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA TÉCNICA

Engenheiro Robinson de Oliveira

Engenheiro Eletricista com Ênfase em Telecomunicações, Engenheiro Químico e Geógrafo

CREA 14024 PR com visto SC 079221-1

Local Curitiba Pr

Data 13 de outubro 2017



**Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorriho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br**

DECLARAÇÃO

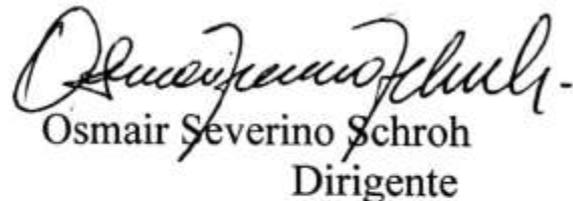
Declaramos para fins de prova junto ao Ministério da Ciência Tecnologia, Inovação e Comunicações, sob as penas da lei, que a Rádio FM 95 Stereo Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM em União da Vitória PR, utilizando o canal 252, encontra-se instalado conforme a última autorização do poder concedente e de acordo com a licença expedida pela Anatel.

Outrossim declaramos que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada por novo decênio de acordo com o disposto no Decreto 88066 de 26 de janeiro de 1983.

União da Vitória Pr 12 de outubro 2017



Robinson de Oliveira
CREA14024 Pr
CPF 566 933 899-53



Osmair Severino Schroh
Dirigente

LAUDO DE ENSAIO - FM

01. IDENTIFICAÇÃO

a) Nome da Entidade

Rádio FM 95 Stereo Ltda.

b) Endereço completo

Av. Getulio Vargas 186 – 14º andar
União da Vitória Pr

c) Nome e local da emissora a que se destina o Transmissor - Mesmo acima

02. ENSAIO

a) Motivo

Renovação de Outorga

b) Endereço completo onde foi realizado

Morro do Guarujá
Porto União Pr 26 S 15 54 e 51 W 04 59

03. FABRICANTE

a) Nome

MTA Eletrônica Industrial

b) Endereço

Álvaro de Carvalho 308
São Paulo

04. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal

05. MEDIÇÕES

05.1. Freqüência



- a) Nominal: 98,3 MHz
- b) Medida em ambiente normal: 98.300.050 Hz
- c) Variação máxima da frequência durante 60 minutos de funcionamento na temperatura do ambiente; **10 Hz**

05.2. Resposta de áudiofrequência para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 25%, 50% e 90% de modulação em cada canal para pré ênfase de 50 microssegundos

Frequência do Sinal de Entrada (Hz)	Modulação (%)					
	90		50		25	
	Leitura em dB					
	C Esq	C Dir	C Esq	C Dir	C Esq	C Dir
50	-2.5	-2.5	-2.5	-2.5	-2.5	-2.5
100	-2.0	-2.0	-2.0	-2.0	-2.0	-2.0
400	-1.5	-1.5	-1.5	-1.5	-1.5	-1.5
1.000	0	0	0	0	0	0
5.000	4.0	4.0	4.0	4.0	4.0	4.0
7.500	6.5	6.5	6.5	6.5	6.5	6.5
10.000	8.5	8.5	8.5	8.5	8.5	8.5
15.000	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0	12.0

05.3. Distorção harmônica para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 25%, 50% e 90% em cada canal

Frequência do Sinal de Entrada (Hz)	Modulação (%)					
	90		50		25	
	Leitura em %					
	C Esq	C Dir	C Esq	C Dir	C Esq	C Dir
50	.5	.5	.5	.5	.5	.5
100	.5	.5	.5	.5	.5	.5
400	.5	.5	.5	.5	.5	.5
1.000	.4	.4	.4	.4	.4	.4
5.000	.4	.4	.4	.4	.4	.4
7.500	.5	.5	.5	.5	.5	.5
10.000	.5	.5	.5	.5	.5	.5
15.000	.5	.5	.5	.5	.5	.5



05.4. Nível de ruído da Portadora (FM) em relação a 100% de modulação com 400 Hz

Superior a 65 dB

05.5. Nível de ruído da Portadora (AM) em relação a 100% de modulação em amplitude

Superior a 55 dB

05.6. Atenuação de Harmônicos e Espúrios

De 100 a 240 kHz afastados da Portadora – Superior a 35 dB

De 240 a 600 kHz afastados da Portadora – Superior a 40 dB

Segundo Harmônico na frequência de 196,6 MHz – Superior a 90 dB

05.7. Potência de saída

Direta – 5.000 Watts

Refletida – inferior a 50 Watts

Medida obtida diretamente com o wattímetro ligado a saída do Transmissor.

06. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

06.1. Gerador de Estéreo

a) Fabricante – MTA CD 50

b) Modelo - Incorporado ao Processador

06.2. Medições

06.2.1. Frequência de sub portadora piloto

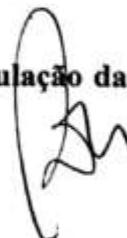
a) Medida - 19.000 Hz

b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente

1 Hz

06.2.2. Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela sub portadora piloto

9%



06.2.3. Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz

Frequência do canal De Entrada (Hz)	Leitura em dB, apenas no	
	Canal Esquerdo	Canal Direito
50	40	40
100	41	41
1.000	42	42
5.000	42	42
7.500	42	42
10.000	42	42
15.000	40	40

06.2.4. Diafonia para áudio frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação no canal principal e nos canais estereofônicos

Frequência do sinal De Entrada (Hz)	Leitura em dB nos canais	
	Principal	Estereofônico
50	40	45
100	40	45
400	42	45
1.000	42	45
5.000	42	45
7.500	42	45
10.000	42	45
15.000	42	45

07. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

07.1. Placa de Identificação

- Fabricante – MTA Eletrônica Industrial
- Modelo – FM 5.000 Homologação DNFI 32393 XXX 518
- Número de série – 438 de 18 de agosto 2000
- Alimentação 220 V 210-230 Trifásico Operação 5.000W Consumo 9800 VA

07.2. Medidores do estágio final de RF

- a) De corrente contínua de placa – 1,3 A medidor MTA de 0 a 4 A
- b) De tensão contínua de placa – 5,0 kV medidor MTA de 0 a 8 kV
- c) De potência de saída –
 - Incidente – 5.000 W
 - Refletida – inferior a 100 W

07.3. Existência de tomadas de amostras de RF para:

- a) Modulação - Sim
- b) Freqüência - Sim

07.4. Existência de dispositivos de segurança do pessoal

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão: - Sim
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra - Sim
- c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do Transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: Sim
- d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas: Sim

07.5. Existência de dispositivos de proteção do transmissor

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:

Resistores de sangria (bleeders)
Gabinete
Centelhadores na fonte.

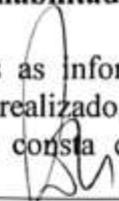


b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:

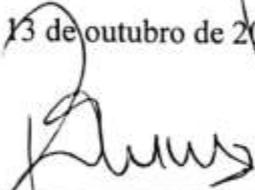
Sim

08. DECLARAÇÕES

08.1. Declaração do Profissional habilitado

Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 07 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

Curitiba Pr, 13 de outubro de 2017

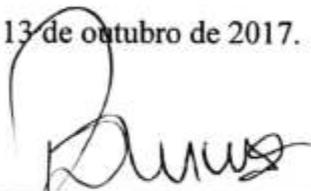


ENG.º ROBINSON DE OLIVEIRA
CREA 14.024 PR
CPF 566.933.899-53

08.2. Parecer Conclusivo

Para os fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial n.º 914 de 05 de setembro de 1978, **DECLARO** que o Transmissor de Frequência Modulada, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes a ele aplicáveis.

Curitiba Pr, 13 de outubro de 2017.



ENG.º ROBINSON DE OLIVEIRA
CREA 14.024 PR
CPF 566.933.899-53

08.3. Declaração do Interessado - Em anexo

08.4. Relação de equipamentos utilizados

- Medidor de intensidade de campo
- Marca – Potomac Instruments Inc.
- Modelo – FIM 71
- Número de série – 554

- Monitor Modulation Stereo
 Marca – TFT – Time & Frequency Tecnology Inc.
 Modelo – 724 A
 Número de série – 3-237

- Medidor de Potência de RF
 Marca – Birds Eletronics Co.
 Modelo – 4 3
 Número de série – 110509

- Distorcion Meter
 Marca – Leader
 Modelo – LDM - 170
 Número de série – 7080129

- Osciloscópio
 Marca – Leader
 Modelo – LBO-505 (duplo traço)
 Número de série – 7080308

- Gerador de Áudio
 Marca – Leader
 Modelo – LAG-125
 Número de série – 5040421

- Freqüencímetro
 Marca – Yaesumusen
 Modelo – YC-5005
 Número de série – 7 G 050832

- Carga de RF
 Marca – Dielectri
 Modelo – 5755
 Número de série – 1980

- Analisador de Espectro
 Marca – Avcom
 Modelo – PSA 65
 Número de Série – 62345

- Analisador de Funções
 Marca – Solidyne
 Modelo – VA 16



Declaração

Na qualidade de Representante Legal da **RÁDIO FM 95 STEREO LTDA.**, **DECLARO** que o Eng.º Robinson de Oliveira, CREA 14.02 PR, esteve no endereço abaixo no dia de hoje, ensaiando nossos transmissores de FM abaixo descritos:

- Transmissor - Principal
- Fabricante – MTA Eletrônica Industrial
- Modelo – FM5.000 Homologação 0323/93
- Número de Série – 438
- Potência – 5 kW
- Local – Morro do Guarujá - Porto União SC

- Transmissor Reserva - Não há
- Fabricante –
- Modelo –
- Número de Série –
- Potência –
- Local

Porto União 12 de outubro 2017



Osmair Severino Schroh
RÁDIO FM 95 Stereo LTDA.
Sócio - Gerente



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Honorize sua Profissão: Mantenha os Projetos em Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20152724470

Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ROBINSON DE OLIVEIRA (CPF:566.933.899-53)	Nº Carteira: PR-14024/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO QUÍMICO, GEÓGRAFÔ.	Nº Visto Crea: -
Empresa contratada:	Nº Registro:
Contratante: RÁDIO FM 95 STÉREO LTDA. - ME	CPF/CNPJ: 80.389.083/0001-91
Endereço:AV GETÚLIO VARGAS - 14º ANDAR - SL 141 188 CENTRO	
CEP: 84600000 UNIAO DA VITORIA PR Fone:	
Local da Obra: AV GETULIO VARGAS - 14º ANDAR - SL 141 188	Quadra X-X- Lote X-X-X
CENTRO - UNIAO DA VITORIA PR	CEP: 84600000
Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão 1 KW
Ativ. Técnica 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES	
Área de Comp. 2305 SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM TELECOMUNICAÇÕES	
Tipo Obra/Serv 658 RADIODIFUSÃO	
Serviços contratados 035 PROJETO	
050 EXECUÇÃO	
095 MONTAGEM	
098 MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO	Dados Compl. 0
097 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	
Guia N 130 OUTROS	
ART Nº 20152724470	134 OPERAÇÃO MANUTENÇÃO/REPAROS
	Data Início 23/08/2015
	Data Conclusão 23/08/2016
	Vlr Taxa R\$ 67,88
	Entidade de Classe 101

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

- ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA - LAUDO DE VISTORIA
- PROJETO DE INSTALAÇÃO - LAUDO DE RADIAÇÕES
- PROJETO DO SERVIÇO AUXILIAR
- LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES
- INSTALAÇÃO / VISTORIA ANUAL DO PÁRA-RAIOS
- EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA;
- EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;
- BALIZAMENTO AÉREO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE RÁDIO COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA ESTES SERVIÇOS.
- PROJETO DE REDE DE SERVIÇO LIMITADO
- TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO
- RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ESTAÇÃO - PORTARIA NR. 160 - DOU DE 25/08/87
- SOLICITAÇÃO DE TESTE DE TECNOLOGIA DIGITAL
- LAUDO DE ESPECIFICAÇÃO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE
- AVALIAÇÃO DE COBERTURA (MEDIDAS DE CAMPO)

CREA PR-14024/D - VISTO CREA SC 079.221-1 - VISTO CREA SP 508292571 - VISTO CREA MT PR014024-VD

Insp.: 4269
23/08/2015
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de informações do CREA-PR 0800 410087

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Banco Itaú Unibanco S.A.

<https://bankline.itaou.com.br/V1/UNICLASS/IMG/VersaoImpressao.htm>

ItaúUniclass



Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento

Titulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: ROBINSON DE OLIVEIRA
Agência: 7784 Conta: 10100-7

Dados do pagamento:

Código de barras: 10490.81290.43010.200244.01627.244709.6.84780000006788
Valor do documento: R\$ 67,88
Valor de juros/multa: R\$ 0,00
Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00
Data do vencimento: 03/07/2016

Pagamento efetuado em 23/06/2016 às 16:20:17 via Internet, CTRL 363071397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas

Autenticação:

92784C.A25980EEEE2998759E110904FB3389ECB



Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: União da Vitória

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM VERDE VALE LTDA	União da Vitória	04/06/1997	04/06/2007
FUNDACAO SAGRADO CORACAO DE JESUS DE UNIAO DA VITORIA	União da Vitória		
RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	União da Vitória		
RADIO FM 95 STEREO LTDA	União da Vitória	14/06/1998	14/06/2008

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **09/01/2018**

Hora: **16:47:49**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM 95 STEREO LTDA

CNPJ: 80.389.083/0001-91

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:48:16 do dia 09/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
252	RADIO FM 95 STEREO LTDA	PR	União da Vitória	FM	3	M	

Usuário: [claudiaf.mc](#) - **Claudia Franco Vieira Almeida**
Data: **09/01/2018**
Hora: **16:48:29**

Registro 1 até 1 de 1 registros
Página: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

SRD | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: União da Vitória
Frequência: 98,3 MHz
Classe: B1
Canal: 252

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FM 95 STEREO LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO TOP FM
Nº Estação: 322532035
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05030118438
CNPJ: 80.389.083/0001-91
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 25/06/2015 09:39:00

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/06/1988	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/02/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/12/1999	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/06/2002	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/06/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.389.083/0001-91

RADIO FM 95 STEREO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO COAS	908.819.749-00	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória
JOAO CARLOS COAS	010.085.289-00	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	769.386.469-53	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória
JOAO ROBERT COAS	597.332.929-15	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória
OSMAIR SEVERINO SCHROH	177.697.369-00	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	União da Vitória
		RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 09/01/2018

Hora: 16:48:46



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 908.819.749-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO COAS	908.819.749-00	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 09/01/2018

Hora: 16:49:45



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 010.085.289-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS COAS	010.085.289-00	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA ME	85.605.251/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Porto União
		RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA ME	85.605.251/0001-52	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Porto União

Usuário: [claudiaf.mc](#) - **Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: 09/01/2018

Hora: 16:49:51



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 769.386.469-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	769.386.469-53	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **09/01/2018**

Hora: **16:50:42**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 597.332.929-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ROBERT COAS	597.332.929-15	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 09/01/2018

Hora: 16:50:48



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 177.697.369-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSMAIR SEVERINO SCHROH	177.697.369-00	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	União da Vitória
		RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória

Usuário: [claudiaf.mc](#) - **Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: 09/01/2018

Hora: 16:50:53

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.000252/2018-97		
Entidade: RÁDIO FM 95 STÉREO LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: UNIÃO DA VITÓRIA	UF: ES
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2018-2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1/2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2560649

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4-20
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	22
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	23-30
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	31

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	32
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	33
			34
			35
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	36
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	33	
		37	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	38	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	39-42

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	09/01/2018

Data de Envio:

09/01/2018 17:01:12

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 01250.000252/2018-97

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. (CNPJ nº 80.389.083/0001-91), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de União da Vitória, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Rádio FM 95 Stereo Ltda - EPP.

ZYD 418 – 98,3 Mhz

Av. Getúlio Vargas, 186 – 14º andar – Sala 141
Cx. Postal: 117 – Fone: (042) 3523-9649 - FAX: (042) 3523-1881
Cep: 84600-170 - União da Vitória – PR
CGCMF: 80.389.083/0001-91 - Insc. Municipal: 12808
Ins. Estadual: 90.482.999-43
Site: www.top98.com.br - E-mail: top98@top98.com.br

União da Vitória, 09 de janeiro de 2018.

Ofício nº 0001/2018

Ao Senhor:

Representante Legal do

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

A Rádio Fm 95 Stereo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.389.083/0001-91 situada na Avenida Getúlio Vargas, 186 – 14º Andar – Sala 141 na cidade de União da Vitória no Estado do Paraná através do seu representante legal Osmair Severino Schroh inscrito no CPF 177.697.369-00 vem solicitar o alteração da solicitação no protocolo do CADSEI número 01250.000252/2018-97 pelo motivo de erro na seleção da solicitação, pois o correto é renovação de outorga e não revogação. Favor alterar a solicitação para RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Certo de que a solicitação será atendida, agradeço desde já.

Osmair Severino Schroh

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.000252/2018-97

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 39-42 (evento SEI nº 2540463), pela Rádio FM 95 Stéreo Ltda. (CNPJ nº 80.389.083/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/03/2018, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2560694** e o código CRC **4C55B74C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000252/2018-97

SEI nº 2560694

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: informações****De :** Leandro Pedro de Lima
<leandro.lima@mctic.gov.br>

Sex, 12 de jan de 2018 18:46

 1 anexo**Assunto :** Re: informações**Para :** MCTIC <slpos.sei@mctic.gov.br>**Cc :** cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lilian misquita
<lilian.misquita@mctic.gov.br>, Ana Clara Silva
Lopes <anaclara.lopes@mctic.gov.br>

Boa tarde.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO FM 95 STEREO LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de União da Vitória/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

Leandro Pedro de LimaAgente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degração - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350**De:** "MCTIC" <slpos.sei@mctic.gov.br>**Para:** "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 9 de janeiro de 2018 17:01:12**Assunto:** informações

Processo nº 01250.000252/2018-97

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio FM 95 Stéreo Ltda. (CNPJ nº 80.389.083/0001-91), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de União da Vitória, estado do Paraná, ou de Processo de

Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Mosaico_SRD - RADIO FM 95 STEREO LTDA.pdf

35 KB

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM 95 STEREO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 80.389.083/0001-91	Número do Fistel: 05030118438
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 14/06/1998	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR71/87,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS	Complemento: 14º ANDAR SALA 141	
Bairro: CENTRO	Numero: 186	
Município: União da Vitória	UF: PR	CEP: 84600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS	Complemento: 14º ANDAR, SALA 141	
Bairro: CENTRO	Numero: 186,	
Município: União da Vitória	UF: PR	CEP: 84600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. GETULIO VARGAS; 186 - 14 AND. - SALA 141	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 186	
Município: União da Vitória	UF: PR	CEP: 84600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO GUARUJA	Complemento:	
Bairro:	Numero: SN	
Município: Porto União	UF: SC	CEP: 89400000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: União da Vitória	UF: PR
Latitude: -26.265	Longitude: -51.08306

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322532035	Número Indicativo: ZYD418

Data Último Licenciamento: 25/06/2015 | **Número da Licença:** 000022/2015-SC

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -26.265	Longitude: -51.083	Cota da base: 925.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032393XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP PIRELLI		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máximo: 9.38 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.29	10°: 2.24	20°: 2.07	30°: 1.84	40°: 1.6	50°: 1.37	60°: 1.1	70°: 0.81	80°: 0.58	90°: 0.46	100°: 0.5	110°: 0.66
120°: 0.88	130°: 1.07	140°: 1.19	150°: 1.3	160°: 1.39	170°: 1.44	180°: 1.43	190°: 1.33	200°: 1.15	210°: 0.94	220°: 0.74	230°: 0.56
240°: 0.35	250°: 0.15	260°: 0.01	270°: 0	280°: 0.17	290°: 0.46	300°: 0.82	310°: 1.17	320°: 1.44	330°: 1.73	340°: 2	350°: 2.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 9.38 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	130	Portaria	MC	09/06/1988	14/06/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7	Portaria	MC	11/01/1989	01/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	7	Portaria	MC	11/01/1989	01/02/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	302	Portaria	MC	04/10/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	5885	Ato	SCM	17/12/1999	21/12/1999	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	742	Portaria	MC	10/05/2002	05/06/2002	Técnicas da Estação Renovação	Jurídico
9999	19	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3322	Ato	ER03	02/06/2015	03/06/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.055319/201 7-54	8279	Ato	ORLE	26/04/2017	19/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



BOM DIA
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: União da Vitória
Frequência: 98,3 MHz
Classe: B1
Canal: 252

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FM 95 STEREO LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO TOP FM
Nº Estação: 322532035
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05030118438
CNPJ: 80.389.083/0001-91
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 25/06/2015 09:39:00

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO FM 95 STEREO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 84600000
Número: 186
Município: União da Vitória
Telefone:

Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
Complemento: 14º ANDAR SALA 141
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:

Estado: PR

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 84600000
Número: 186,
Município: União da Vitória
Telefone:

Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS
Complemento: 14º ANDAR, SALA 141
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:

Estado: PR
E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="130"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="09/06/1988"/>	<input type="text" value="14/06/1988"/>	Outorga	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="7"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="11/01/1989"/>	<input type="text" value="01/02/1989"/>	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	<input type="text" value="Téc."/>

	302	Portaria	MC	04/10/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	5885	ATO	SCM	17/12/1999	21/12/1999	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	742	Portaria	MC	10/05/2002	05/06/2002	Renovação	Jur.
	19	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	3322	ATO	ER03	02/06/2015	03/06/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

+ Característica da Estação Instalada**+ Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

Data de Envio:

05/04/2018 10:38:15

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações

Mensagem:

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FM 95 STEREO LTDA - ME. (CNPJ nº 80.389.083/0001-91), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de União da Vitória, estado do Paraná ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

05/04/2018 10:41:30

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Processos Atos

Mensagem:

Favor, analisar o processo nº 01250.001551/2018-49, u outro que trate da atualização cadastral da entidade RADIO FM 95 STEREO LTDA - ME.

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Solicitação de informações

De : cgfi@mctic.gov.br

Seg, 09 de abr de 2018 11:28

Assunto : Re: Solicitação de informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Ana Clara Silva Lopes
<anaclara.lopes@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO FM 95 STEREO LTDA - ME. (CNPJ nº 80.389.083/0001-91), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de União da Vitória/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 5 de abril de 2018 10:38:16

Assunto: Solicitação de informações

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO FM 95 STEREO LTDA - ME. (CNPJ nº 80.389.083/0001-91), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de União da Vitória, estado do Paraná ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

 **Relatório do Canal - UNIÃO DA VITÓRIA.pdf**
100 KB

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

Processo nº 01250.000252/2018-97	
Canal: 252 Frequência: 98,3 MHz	CNPJ: 80.389.083/0001-91
Localidade: UNIÃO DA VITÓRIA	UF: PR
Entidade: RADIO FM 95 STEREO LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	STATUS (Principal)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S

<p>3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	S
<p>3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).</p>	S
<p>3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).</p>	S
<p>3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	S
<p>3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).</p>	S
<p>3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S
<p>3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)</p>	S
<p>3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.</p>	S
<p>3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).</p>	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

-Com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a retirada de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem deixar de ser exigidos por esta Pasta.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 27/03/2018, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2807781** e o código CRC **C5E1BA24**.

Referência: Processo nº 01250.000252/2018-97

SEI nº 2807781

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 6570/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.000252/2018-97.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO FM 95 STEREO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.389.083/0001-91 , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 252 (duzentos e cinquenta e dois), classe B1, na localidade de UNIÃO DA VITÓRIA - PR, referente aos períodos 14/06/2008 a 14/06/2018 e 14/06/2018 a 14/06/2028. Os autos do processo foram encaminhados à Gerência Regional de Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 39 a 52 do evento SEI 2540463.

ANÁLISE

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017:

"Art. 113-A. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativas, culturais e morais;

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao

serviço.

2015: 2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 39 a 52 do evento SEI 2540463, contendo de Laudo de Vistoria da Estação, verifica-se através das informações apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária de acordo com o laudo de vistoria apresentado está executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho**,



Engenheiro, em 27/03/2018, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 28/03/2018, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2807852** e o código CRC **FF561F65**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000252/2018-97

SEI nº 2807852



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: União da Vitória
Frequência: 98,3 MHz
Classe: B1
Canal: 252

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FM 95 STEREO LTDA
Nome Fantasia: RÁDIO TOP FM
Nº Estação: 322532035
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05030118438
CNPJ: 80.389.083/0001-91
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 25/06/2015 09:39:00

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/06/1988	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/02/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	21/12/1999	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/06/2002	Renovação
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	03/06/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM 95 STEREO LTDA
CNPJ: 80.389.083/0001-91

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:50:47 do dia 05/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PR

Município: União da Vitória

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FM VERDE VALE LTDA	União da Vitória	04/06/1997	04/06/2007
FUNDACAO SAGRADO CORACAO DE JESUS DE UNIAO DA VITORIA	União da Vitória	01/05/2004	
RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	União da Vitória	01/05/2004	
RADIO FM 95 STEREO LTDA	União da Vitória	14/06/1998	14/06/2008

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **05/04/2018**

Hora: **09:51:25**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.389.083/0001-91

RADIO FM 95 STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO COAS	908.819.749-00	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória
JOAO CARLOS COAS	010.085.289-00	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	769.386.469-53	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória
JOAO ROBERT COAS	597.332.929-15	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória
OSMAIR SEVERINO SCHROH	177.697.369-00	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	União da Vitória
		RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 05/04/2018

Hora: 09:52:41



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 908.819.749-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO COAS	908.819.749-00	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 05/04/2018

Hora: 09:52:56

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 010.085.289-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS COAS	010.085.289-00	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA ME	85.605.251/0001-52	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Porto União
		RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória
		RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA ME	85.605.251/0001-52	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Porto União

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 05/04/2018

Hora: 09:53:11



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 769.386.469-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	769.386.469-53	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 05/04/2018

Hora: 09:53:25



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 597.332.929-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO ROBERT COAS	597.332.929-15	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 05/04/2018

Hora: 09:53:40



BOM DIA
 Débora Neves Seabra de Almeida
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 177.697.369-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSMAIR SEVERINO SCHROH	177.697.369-00	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	União da Vitória
		RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	União da Vitória

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 05/04/2018

Hora: 09:53:51

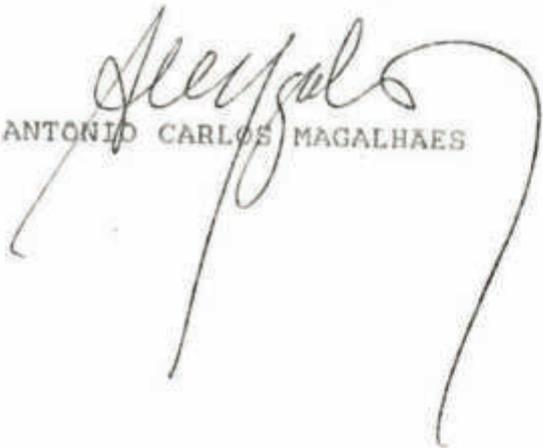
Portaria nº 130 , de 10 de junho de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008751/87. (Edital nº 229/87), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO FM 95 STEREO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHAES

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.000252/2018-97		
Entidade: Rádio FM 95 Stereo Ltda.	CNPJ: 80.3893083/0001-91	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: União da Vitória	UF: PR
Validade da Outorga: vencida	Período: 14/06/2018 a 14/06/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2540463 1/2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2834828

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2540463 4/31
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2834828 22
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2540463 24/27
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2540463 31

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2540463 32
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	2540463 F-33 E-34 M-35
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2834828
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2540463 37
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2540463 38
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2540463 39/44

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	05/04/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7372/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.000252/2018-97

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM 95 Stereo Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná, referente ao período de 14/06/2018 a 14/06/2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 14 de junho de 1988 (evento SEI n.º 2835026). A outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14.6.1998, nos termos da Portaria n.º 742, de 10.5.2002, publicada no D.O.U. de 5.6.2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 19, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de fevereiro de 2005. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 14.06.2008 (evento SEI nº 2834828 p.03).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota,

protocolizado em 03/01/2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8 Concernente ao período 2008-2018, nota-se que a Interessada, à época, manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos:

8.1.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.070449/2007-86, em 21/12/2007 a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga da permissão, para a continuidade do serviço pelo período de 14.06.2008 a 14.06.2018, que ocorreu de forma tempestiva.

8.1.1.1. Em 14/04/2008 fora expedido o Ofício visando à complementação da documentação (fl.16). A interessada juntou os documentos de fls. 26-70. Foi recebido por esta Pasta o Ofício nº 1443/2008-ER03FT/ER03-ANATEL (fl.81), no qual informa que haveria vistoria para fins de renovação de outorga da Entidade. Juntamente com o referido ofício foram encaminhados a Notificação de Irregularidade Técnica Serviço de Radiodifusão, Laudo de Vistoria Técnica, Relatório de Fiscalização (fls.83/96). O Ofício 1.083/2010 de 22/03/2010 fora encaminhado as exigências ainda existentes para a renovação da outorga (fl.100/101).O memorando nº 116/2010, da mesma data do ofício, também fora expedido, onde solicita informações a respeito da regularidade da entidade perante a ANATEL (fl.102). A entidade encaminha em 26/04/2010 as documentações restante para o prosseguimento do processo (fls. 103/133). O Ofício nº 1975/2010 de 17/05/2010, informou a Interessada que ainda havia alguns documentos pendentes (fl 137). Prontamente, a entidade encaminhou os documentos restantes (fls. 138/164). A Nota Técnica nº 1154/2011 (fl. 165/166) opinou pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, para que esta se pronunciasse sobre as pendências técnicas da Entidade.

8.1.1.2. Como não houve a efetivação e análise conclusiva acerca do feito, entende-se que houve a perda de objeto do Processo n.º 53000.070449/2007-86, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

8.1.1.3. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

8.1.1.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante

desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

8.1.1.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

9. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

10. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2834982.

11. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI 2540463 p.24-27) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2540463 p.31). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2834828, p. 22), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria DMC/PR n.º 230, de 07 de novembro de 1996, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
João Carlos Coas	6	60.000,00
Osmair Severino Schroh	1	10.000,00
João Carlos Coas Júnior	1	10.000,00
João Robert Coas	1	10.000,00
Carlos Alberto Coas	1	10.000,00
TOTAL	10	100.000,00

NOME	CARGO
Osmair Severino Schroh	Gerente

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 05/04/2018 (evento SEI n.º 2834828, págs. 4-9).

14.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos. Os Srs. Carlos Alberto Coas, João Carlos Coas Junior, João Roberto Coas participam apenas da permissão objeto de análise nestes autos, nas qualidades de sócios. O Sr. Osmar Severino Schoroh participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócio administrador. O Sr. João Carlos Coas participa, além da permissão objeto de análise nestes autos (na condição de sócio), de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Porto União/SC, na qualidade de sócio administrador.

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 05/04/2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º 2834828 p.1) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta a correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI (evento SEI n.º 2864206), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

16. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 6570/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2807852), da lavra de

engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

17. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

19. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

DÉBORA NEVES SEABRA DE ALMEIDA

Técnico de Nível Superior

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA

Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

RAFAEL FERREIRA LARCHER

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 7.372/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 7.372/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 09/05/2018, às 13:56, conforme art. 3º, III,



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 09/05/2018, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 09/05/2018, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/05/2018, às 14:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/05/2018, às 17:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2834991** e o código CRC **655E8C6B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000252/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7.372/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM 95 stereo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.000252/2018-97, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM 95 stereo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.000252/2018-97

SEI nº 2834991



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

NOTA n. 00441/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.000252/2018-97

INTERESSADOS: RÁDIO FM 95 STEREO LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio FM 95 Stereo Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, pelo período de 14/06/2018 a 14/06/2028.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7372/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 14 de junho de 1988 (evento SEI n.º [2835026](#)). A outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14.6.1998, nos termos da Portaria n.º 742, de 10.5.2002, publicada no D.O.U. de 5.6.2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 19, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 25 de fevereiro de 2005. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 14.06.2008 (evento SEI n.º [2834828](#) p.03).

3. Conforme certificado pela Secretaria de Radiodifusão, em 03/01/2018 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria, então, analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, pelo deferimento, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela remessa do feito à análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o brevíssimo relato.

5. Como denota a instrução realizada pela Secretaria de Radiodifusão, o período anterior da outorga não chegou a ter o processo em que era analisado o respectivo pedido de renovação concluído. Quanto ao ponto, assim se manifestou o órgão técnico mencionado, por meio da Nota Técnica acostada aos autos (grifou-se):

8 Concernente ao período 2008-2018, nota-se que a Interessada, à época, manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos:

8.1.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.070449/2007-86, em 21/12/2007 a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga da permissão, para a continuidade do serviço pelo período de 14.06.2008 a 14.06.2018, que ocorreu de forma tempestiva.

8.1.1.1. Em 14/04/2008 fora expedido o Ofício visando à complementação da documentação (fl.16). A interessada juntou os documentos de fls. 26-70. Foi recebido por esta Pasta o Ofício nº 1443/2008-ER03FT/ER03-ANATEL (fl.81), no qual informa que haveria vistoria para fins de renovação de outorga da Entidade. Juntamente com o referido ofício foram encaminhados a Notificação de Irregularidade Técnica Serviço de Radiodifusão, Laudo de Vistoria Técnica, Relatório de Fiscalização (fls.83/96). O Ofício 1.083/2010 de 22/03/2010 fora encaminhado as exigências ainda existentes para a renovação da outorga (fl.100/101). **O memorando nº 116/2010, da mesma data do ofício, também fora expedido, onde solicita informações a respeito da regularidade da entidade perante a ANATEL (fl.102). A entidade encaminha em 26/04/2010 as documentações restante para o prosseguimento do processo (fls. 103/133). O Ofício nº 1975/2010 de 17/05/2010, informou a Interessada que ainda havia alguns documentos pendentes (fl 137). Prontamente, a entidade encaminhou os documentos restantes (fls. 138/164). A Nota Técnica nº 1154/2011 (fl. 165/166) opinou pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, para que esta se pronunciasse sobre as pendências técnicas da Entidade.**

8.1.1.2. **Como não houve a efetivação e análise conclusiva acerca do feito**, entende-se que houve a perda de objeto do Processo n.º 53000.070449/2007-86, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

8.1.1.3. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

8.1.1.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

8.1.1.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

6. Apesar da diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão e da complexidade típica de análises como a presente, calha assinalar que a informação de que foram encontradas irregularidades técnicas na vistoria realizada pela Anatel, ainda por ocasião do estudo para renovação no período anterior, requer maiores esclarecimentos.

7. A medida é recomendada para garantia da proteção da atividade administrativa e dos administradores envolvidos contra eventuais vícios, para que não remanesça qualquer dúvida quanto à sanção dos vícios encontrados naquela vistoria, referidos no Doc. SEI nº 0601854, fl. 167.

8. Sendo esse o aspecto que recomenda mais detidas considerações, sugiro a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão, com os cumprimentos de praxe, para que se analise a possibilidade de complementação da Nota Técnica nos termos expostos, a fim de que sobrevenha mais adequada e completa fundamentação, com a segurança que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 29 de maio de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000252201897 e da chave de acesso 6deee395

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 137598899 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 30-05-2018 14:07. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

NOTA n. 00447/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.000252/2018-97

INTERESSADOS: RÁDIO FM 95 STEREO LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Aprovo a **NOTA Nº 441/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 1º de junho de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000252201897 e da chave de acesso 6deee395

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 138323961 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 01-06-2018 13:33. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00778/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.000252/2018-97

INTERESSADO: RÁDIO FM 95 STEREO LTDA E OUTROS

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga.

1. Aprovo a NOTA Nº 00447/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou a NOTA Nº 441/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 04 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000252201897 e da chave de acesso 6deee395

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 138625852 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-06-2018 10:46. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.000252/2018-97

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 04/06/2018, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3026273** e o código CRC **0856F15A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000252/2018-97

SEI nº 3026273

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.000252/2018-97

Referência: Nota nº 00441/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Rádio FM 95 Stereo Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga. Devolução dos autos.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 04/06/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3029009** e o código CRC **B27E4837**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000252/2018-97

SEI nº 3029009

NOTA TÉCNICA Nº 13071/2018/SEI-MCTIC

Processo n.: 01250.000252/2018-97

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM 95 Stereo Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná, referente ao período de 14/06/2018 a 14/06/2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 7.372/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2834991), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos a Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n.º 441/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 93026133), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio FM 95 Stereo Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, pelo período de 14/06/2018 a 14/06/2028.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7372/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 14 de junho de 1988 (evento SEI n.º 2835026). A outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14.6.1998, nos termos da Portaria n.º 742, de 10.5.2002, publicada no D.O.U. de 5.6.2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 19, de 2005, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de fevereiro de 2005. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 14.06.2008 (evento SEI nº 2834828 p.03).

3. Conforme certificado pela Secretaria de Radiodifusão, em 03/01/2018 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria, então, analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, pelo deferimento, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela remessa do feito à análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o brevíssimo relato.

5. Como denota a instrução realizada pela Secretaria de Radiodifusão, o período anterior da outorga não chegou a ter o processo em que era analisado o respectivo pedido de renovação concluído. Quanto ao ponto, assim se manifestou o órgão técnico mencionado, por meio da Nota Técnica acostada aos autos (grifou-se):

8. Concerne ao período 2008-2018, nota-se que a Interessada, à época, manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos:

8.1.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.070449/2007-86, em 21/12/2007 a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga da permissão, para a continuidade do serviço pelo período de 14.06.2008 a 14.06.2018, que ocorreu de forma tempestiva.

8.1.1.1. Em 14/04/2008 fora expedido o Ofício visando à complementação da documentação (fl.16). A interessada juntou os documentos de fls. 26-70. Foi recebido por esta Pasta o Ofício n.º 1443/2008-ER03FT/ER03-ANATEL (fl.81), no qual informa que haveria vistoria para fins de renovação de outorga da Entidade. Juntamente com o referido ofício foram encaminhados a Notificação de Irregularidade Técnica Serviço de Radiodifusão, Laudo de Vistoria Técnica, Relatório de Fiscalização (fls.83/96). O Ofício 1.083/2010 de 22/03/2010 fora encaminhado as exigências ainda existentes para a renovação da outorga (fl.100/101). **O memorando nº 116/2010, da mesma data do ofício, também fora expedido, onde solicita informações a respeito da regularidade da entidade perante a ANATEL (fl.102). A entidade encaminha em 26/04/2010 as documentações restante para o prosseguimento do processo (fls. 103/133). O Ofício nº 1975/2010 de 17/05/2010, informou a Interessada que ainda havia alguns documentos pendentes (fl 137). Prontamente, a entidade encaminhou os documentos restantes (fls. 138/164). A Nota Técnica nº 1154/2011 (fl. 165/166) opinou pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, para que esta se pronunciasse sobre as pendências técnicas da Entidade.**

8.1.1.2. Como não houve a efetivação e análise conclusiva acerca do feito, entende-se que houve a perda de objeto do Processo n.º 53000.070449/2007-86, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

8.1.1.3. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

8.1.1.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os

processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

8.1.1.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

6. Apesar da diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão e da complexidade típica de análises como a presente, calha assinalar que a informação de que foram encontradas irregularidades técnicas na vistoria realizada pela Anatel, ainda por ocasião do estudo para renovação no período anterior, requer maiores esclarecimentos.

7. A medida é recomendada para garantia da proteção da atividade administrativa e dos administradores envolvidos contra eventuais vícios, para que não remanesça qualquer dúvida quanto à sanção dos vícios encontrados naquela vistoria, referidos no Doc. SEI nº 0601854, fl. 167.

8. Sendo esse o aspecto que recomenda mais detidas considerações, sugiro a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão, com os cumprimentos de praxe, para que se analise a possibilidade de complementação da Nota Técnica nos termos expostos, a fim de que sobrevenha mais adequada e completa fundamentação, com a segurança que o caso requer.

4. Diante disso, os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para manifestação acerca do assunto.

5. É o resumo do necessário. Passa-se, então, à efetiva análise do feito.

6. A Conjur, como bem evidenciado na Nota n.º 441/2018, busca, com a requisição de esclarecimentos, conferir maior higidez ao feito, garantindo, pois, a devida proteção ao administrador público no desenvolvimento do seu mister.

7. Assim, cabe esclarecer que as irregularidades técnicas detectadas na ocasião da ação fiscalizatória, realizada em meados de julho de 2008, se encontravam associadas às (i) coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes das autorizadas, (ii) azimute de orientação do sistema irradiante principal diferente do autorizado, (iii) potência de operação do transmissor principal abaixo do limite tolerado, (iv) ao desvio de frequência da portadora do transmissor principal acima do limite tolerado, (v) indisponibilidade do relatório de conformidade da estação.

8. Porém, não se pode perder de vista que, no decorrer da análise dos presentes autos, foi editada a Nota Técnica n.º 6.570/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2807852), da lavra de engenheiro desta Pasta, cujos relevantes excertos transcreve-se a seguir:

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 39 a 52 do evento SEI 2540463, contendo de Laudo de Vistoria da Estação, verifica-se através das informações apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária de acordo com o laudo de vistoria apresentado está executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

9. Com efeito, se constata que o profissional de engenharia desta Pasta concluiu, ao examinar o laudo de vistoria de estação apresentado (evento SEI n.º 2540463, fls. 39/52), que a permissionária está executando o serviço em conformidade com as últimas características técnicas aprovadas pelo Poder Concedente e com as normas técnicas vigentes. Denota-se, portanto, que atualmente a Interessada se encontra instalada de forma regular preenchendo, portanto, um dos requisitos exigidos para a renovação da outorga.

10. A propósito, é digno de nota o fato do laudo de vistoria, apresentado pela Interessada nos presentes autos, conter todos os dados técnicos que outrora foram objeto de fiscalização naquele ano de 2008. Tal fato somente comprova que as irregularidades não mais subsistem e que a Interessada vem operando em conformidade com as últimas características técnicas aprovadas por este Órgão.

11. Diante disso, entende-se que, por ora, não há nos autos elementos que denotem eventual irregularidade técnica, especialmente, que a Interessada vem operando em desacordo com as normas técnicas vigentes. As razões para o deferimento do pleito renovatório permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 7.372/2018 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 7.372/2018, e restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

13. Registra-se que as minutas de Portaria e Exposição de Motivos, a serem submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em caso de acolhimento da presente proposta, se encontram dispostas no campo próprio abaixo.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 13.071/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

Aprovo a Nota Técnica n.º 13.071/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 07/06/2018, às 09:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/06/2018, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 07/06/2018, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3038176** e o código CRC **8FC2CABA**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , **DE** **DE** **DE 2018.**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.000252/2018-97, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 7.372/2018/SEI-MCTIC e n.º 13.071/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM 95 stereo Ltda., nos termos da Portaria n.º 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n.º - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.000252/2018-97, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM 95 stereo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.000252/2018-97

SEI nº 3038176



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00589/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.000252/2018-97

INTERESSADOS: RÁDIO FM 95 STEREO LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio FM 95 Stereo Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, pelo período de 14/06/2018 a 14/06/2028.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 7372/2018/SEI-MCTIC, complementado pela NOTA TÉCNICA Nº 13071/2018/SEI-MCTIC, com a conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de Portaria, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinados com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da interessada, por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio FM 95 Stereo Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, pelo período de 14/06/2018 a 14/06/2028.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7372/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 14 de

junho de 1988 (evento SEI n.º [2835026](#)). A outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14.6.1998, nos termos da Portaria n.º 742, de 10.5.2002, publicada no D.O.U. de 5.6.2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 19, de 2005, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 25 de fevereiro de 2005. Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 14.06.2008 (evento SEI n.º [2834828](#) p.03).

3. Conforme certificado pela Secretaria de Radiodifusão, em 03/01/2018 foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga, sendo deflagrado o presente processo administrativo. A Secretaria, então, analisou o pedido e cuidou da instrução do feito, opinando, ao fim, pelo deferimento, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela remessa do feito à análise desta CONJUR: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. Recebido o feito para análise jurídica, inicialmente foi elaborado no âmbito desta CONJUR/MCTIC a NOTA n. 00441/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na qual foram anotados os seguintes apontamentos, com indicação de alargamento da instrução processual:

6. Apesar da diligência com que atuou a Secretaria de Radiodifusão e da complexidade típica de análises como a presente, calha assinalar que a informação de que foram encontradas irregularidades técnicas na vistoria realizada pela Anatel, ainda por ocasião do estudo para renovação no período anterior, requer maiores esclarecimentos.

7. A medida é recomendada para garantia da proteção da atividade administrativa e dos administradores envolvidos contra eventuais vícios, para que não remanesça qualquer dúvida quanto à sanção dos vícios encontrados naquela vistoria, referidos no Doc. SEI n.º 0601854, fl. 167.

8. Sendo esse o aspecto que recomenda mais detidas considerações, sugiro a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão, com os cumprimentos de praxe, para que se analise a possibilidade de complementação da Nota Técnica nos termos expostos, a fim de que sobrevenha mais adequada e completa fundamentação, com a segurança que o caso requer.

5. Acolhendo as indicações jurídicas formuladas, a Secretaria de Radiodifusão instruiu o feito com novos fundamentos, nos termos da NOTA TÉCNICA N.º 13071/2018/SEI-MCTIC, que remeteu novamente o feito à apreciação jurídica.

6. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

7. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar n.º 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

8. Em consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

9. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei n.º 13.424/2017, que alterou a Lei n.º 5.785/1973, e implementadas também pelo Decreto n.º 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos

Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos pertinentes.

10. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

11. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, segundo o qual, nos termos de do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

12. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar expressamente a inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, dispondo o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

13. Atendendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões aludidas, regras que serão melhor analisadas adiante.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê a legislação que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*, previsão consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

15. Já o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

17. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do presente pedido de renovação, que, conforme se depreende do que foi narrado no Relatório deste Parecer, fora apresentado **tempestivamente**, uma vez que apresentado nos período de doze meses que antecedem o término do prazo de outorga, devendo-se prosseguir na análise submetida por meio da verificação do atendimento de todos os requisitos juridicamente exigíveis. A esse respeito, registre-se, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 2834982).

18. Antes de prosseguir, porém, calha observar que o período anterior transcorreu sem que se houvesse ultimado o processo em que se analisou o respectivo pedido de renovação.

19. Quanto ao ponto, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão por meio da Nota Técnica acostada aos autos (grifou-se):

8 Concernente ao período 2008-2018, nota-se que a Interessada, à época, manifestou interesse na renovação da outorga. Senão vejamos:

8.1.1. Por meio de petição autuada nesta Pasta sob o n.º 53000.070449/2007-86, em 21/12/2007 a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga da permissão, para a continuidade do serviço pelo período de 14.06.2008 a 14.06.2018, que ocorreu de forma tempestiva.

8.1.1.1. Em 14/04/2008 fora expedido o Ofício visando à complementação da documentação (fl.16). A interessada juntou os documentos de fls. 26-70. Foi recebido por esta Pasta o Ofício n.º 1443/2008-ER03FT/ER03-ANATEL (fl.81), no qual informa que haveria vistoria para fins de renovação de outorga da Entidade. Juntamente com o referido ofício foram encaminhados a Notificação de Irregularidade Técnica Serviço de Radiodifusão, Laudo de Vistoria Técnica, Relatório de Fiscalização (fls.83/96). O Ofício 1.083/2010 de 22/03/2010 fora encaminhado as exigências ainda existentes para a renovação da outorga (fl.100/101).O memorando n.º 116/2010, da mesma data do ofício, também fora expedido, onde solicita informações a respeito da regularidade da entidade perante a ANATEL (fl.102). A entidade encaminha em 26/04/2010 as documentações restante para o prosseguimento do processo (fls. 103/133). **O Ofício n.º 1975/2010 de 17/05/2010, informou a Interessada que ainda havia alguns documentos pendentes (fl 137). Prontamente, a entidade encaminhou os documentos restantes (fls. 138/164). A Nota Técnica n.º 1154/2011 (fl. 165/166) opinou pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, para que esta se pronunciasse sobre as pendências técnicas da Entidade.**

8.1.1.2. Como não houve a efetivação e análise conclusiva acerca do feito, entende-se que houve a perda de objeto do Processo n.º 53000.070449/2007-86, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período que ora se examina.

8.1.1.3.Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

8.1.1.4.Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

8.1.1.5.Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

20. Independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão do processo em questão, o regramento legal impõe o reconhecimento, sem que se exija qualquer condição, de verdadeira anistia em relação a casos como o presente, até mesmo em relação a entidades que não apresentaram requerimento de renovação de outorga. Isso decorre do que prevê a Lei n.º 5.785/1972, com a redação dada pela Lei n.º 13.424/2017 (grifou-se):

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que

se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

21. Como se vê, se nos casos em que as entidades titulares de outorgas de radiodifusão permanecerem inertes caberá ao poder público notificar tais entidades, com manutenção das condições da outorga, por expressa previsão legal. Idêntica situação deve ocorrer em relação aos casos em que, apesar da manifestação da interessada no sentido da renovação, não se tenha concluído o processo administrativo pertinente, em especial quando não se possa imputar a mora processual a conduta desidiosa da interessada. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

22. Superada essa questão, lembre-se que de acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação que seria exigível, ao tempo da renovação, para habilitação à própria outorga. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à entidade interessada a capacidade de executar o serviço, observadas as eventuais atualizações normativas, **razão pela qual o interessado na renovação deve comprovar a manutenção, nos termos do art. 15 do referido Regulamento, da regularidade de sua habilitação, de sua qualificação econômico-financeira e de sua regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar a observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.**

23. Para tanto, nos termos do art. 113 do aludido Regulamento, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeram a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, **mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

25. Avançando no estudo, destaque-se que o requerimento de renovação foi subscrito por representante legal da entidade, podendo-se constatar, desde logo, a presença das declarações de interesse no caso, conforme se verifica do documento **SEI nº 2540463**, o que permite examinar, a seguir, os requisitos pertinentes à habilitação, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e observância das normas técnicas relacionadas à execução do serviço.

26. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente, conforme certidão simplificada (**Doc. SEI nº 2540463**), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2834828](#), p. 22), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, quando da expedição da Portaria DMC/PR nº 230, de 07 de novembro de 1996, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
João Carlos Coas	6	60.000,00
Osmair Severino Schroh	1	10.000,00
João Carlos Coas Júnior	1	10.000,00
João Robert Coas	1	10.000,00
Carlos Alberto Coas	1	10.000,00

TOTAL	10	100.000,00
-------	----	------------

NOME	CARGO
Osmair Severino Schroh	Gerente

27. Já para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial e demonstrativo de resultados**, exigidos pela legislação de regência e **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**doc. SEI nº 2540463**). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, "*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito (evento SEI [2540463](#) p.24-27) a existência de recursos financeiros. Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI [2540463](#) p.31)*".

28. **A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada** por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**doc. SEI nº 2540463**).

29. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA TÉCNICA Nº 6570/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 2807852)**, segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga*", razão pela qual opinou o engenheiro responsável "*pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga*".

30. Nesse ponto, deve ser registrado que, afastando dúvidas que pudessem grassar relativamente às pendências anotadas na vistoria realizada por ocasião do processo de renovação não concluído do período anterior, a Secretaria de Radiodifusão trouxe aos autos, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 13071/2018/SEI-MCTIC**, os seguintes esclarecimentos, indicativos, do ponto de vista técnico, a escorreita execução do serviço:

7. Assim, cabe esclarecer que as irregularidades técnicas detectadas na ocasião da ação fiscalizatória, realizada em meados de julho de 2008, se encontravam associadas às (i) coordenadas geográficas da estação transmissora diferentes das autorizadas, (ii) azimute de orientação do sistema irradiante principal diferente do autorizado, (iii) potência de operação do transmissor principal abaixo do limite tolerado, (iv) ao desvio de frequência da portadora do transmissor principal acima do limite tolerado, (v) indisponibilidade do relatório de conformidade da estação.

8. Porém, não se pode perder de vista que, no decorrer da análise dos presentes autos, foi editada a Nota Técnica n.º 6.570/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º [2807852](#)), da lavra de engenheiro desta Pasta, cujos relevantes excertos transcreve-se a seguir:

3. *Considerando a documentação apresentada, às fls. 39 a 52 do evento SEI [2540463](#), contendo de Laudo de Vistoria da Estação, verifica-se através das informações apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária de acordo com o laudo de vistoria apresentado está executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.*

CONCLUSÃO

4. *Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.*

9. Com efeito, se constata que o profissional de engenharia desta Pasta concluiu, ao examinar o laudo de vistoria de estação apresentado (evento SEI n.º [2540463](#), fls. 39/52), que a permissionária está executando o serviço em conformidade com as últimas características técnicas aprovadas pelo Poder Concedente e com as normas técnicas vigentes. Denota-se, portanto, que atualmente a Interessada se encontra instalada de forma regular preenchendo, portanto, um dos requisitos exigidos para a renovação da outorga.

10. A propósito, é digno de nota o fato do laudo de vistoria, apresentado pela Interessada nos presentes autos, conter todos os dados técnicos que outrora foram objeto de fiscalização naquele ano de 2008. Tal fato somente comprova que as irregularidades não mais subsistem e que a Interessada vem operando em conformidade com as últimas características técnicas aprovadas por este Órgão.

11. Diante disso, entende-se que, por ora, não há nos autos elementos que denotem eventual irregularidade técnica, especialmente, que a Interessada vem operando em desacordo com as normas técnicas vigentes. As razões para o deferimento do pleito renovatório permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 7.372/2018 merece ser ratificada.

31. Superado o ponto, passa-se a analisar o próximo aspecto de relevo, relativo ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**. Cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou em conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 05/04/2018 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º [2834828](#) p.1) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta a correspondência eletrônica oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI (evento SEI n.º [2864206](#)), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

32. Consigne-se, em sequência, que o setor técnico competente igualmente verificou não ter sido identificada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, como denota o **doc. SEI nº 2834828**, extraído do SIACCO, manifestando-se a Secretaria nos seguintes termos:

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 05/04/2018 (evento SEI nº [2834828](#), págs. 4-9).

14.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos. Os Srs. Carlos Alberto Coas, João Carlos Coas Junior, João Roberto Coas participam apenas da permissão objeto de análise nestes autos, nas qualidades de sócios. O Sr. Osmar Severino Schoroh participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos, na qualidade de sócio administrador. O Sr. João Carlos Coas participa, além da permissão objeto de análise nestes autos (na condição de sócio), de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Porto União/SC, na qualidade de sócio administrador.

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Em adendo, consigne-se a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação regular da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos a quem de direito.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 07 de junho de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000252201897 e da chave de acesso 6deee395

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 137598854 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 07-06-2018 16:29. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00827/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.000252/2018-97

INTERESSADOS: RÁDIO FM 95 STEREO LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 252/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União
Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 8 de junho de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000252201897 e da chave de acesso 6deee395

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140212392 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 08-06-2018 15:31. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00835/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.000252/2018-97

INTERESSADO: RÁDIO FM 95 STEREO LTDA E OUTROS

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, Estado do Paraná.

1. Aprovo o **DESPACHO N° 00827/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou o **PARECER N° 00589/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França, que também aprovo.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 11 de junho de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC n° 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC n° 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250000252201897 e da chave de acesso 6deee395

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 140697317 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 11-06-2018 13:08. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PORTARIA Nº 3087/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000252/2018-97, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7.372/2018/SEI-MCTIC e n.º 13.071/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº 00589/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM 95 stereo Ltda., nos termos da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/06/2018, às 19:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3051970** e o código CRC **4F81D7C7**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.000252/2018-97, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM 95 stereo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 11/06/2018, às 19:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3051993** e o código CRC **9957E883**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23192/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO FM 95 STEREO LTDA - EPP (80.389.083/0001-91)

Av. Getúlio Vargas, n.º 186, 14º andar, sala 141, centro

84600 170 União da Vitória/PR

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Taxa de Publicação. Processo n.º 01250.000252/2018-97.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,
Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 12/06/2018, às 09:08,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3054039 e o código CRC **0C643823**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 23192/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000252/2018-97 - Nº SEI: 3054039



001-9

00190.00009 02941.021004 00042.074179 7 75740000033040

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000042074
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 03/07/2018		Valor documento 330,40	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado RÁDIO FM 95 STEREO LTDA - EPP Av. Getúlio Vargas, n.º 186, 14º andar, sala 141, Centro União da Vitória, PR - CEP: 84600 170					

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4833497 enviado em 13/06/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00042.074179 7 75740000033040

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 03/07/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 13/06/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 13/06/2018	Nosso número 00029410210000042074
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 330,40	(-) Valor documento 330,40
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 4833497 enviado em 13/06/2018					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Sacado RÁDIO FM 95 STEREO LTDA - EPP Av. Getúlio Vargas, n.º 186, 14º andar, sala 141, Centro União da Vitória, PR - CEP: 84600 170					Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Imprimir Recibo	Página Principal			
Presidência da República Imprensa Nacional				
<h2>Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento</h2>				
				
<p>A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:</p>				
<p>Data de envio: 13/06/2018 17:46:59 Origem: Secretaria de Radiodifusão Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA Ofício: 4833497 Data prevista de publicação: 14/06/2018 Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1 Forma de pagamento: Boleto Avulso</p>				
<p>As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.</p>				
Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10835387	ATO PORTARIA Nº 3087_01250.000252.2018.97.rtf	dfe5edc750af413c 3ff53ce2c80ccdc	10,00	
	Total da matéria		10,00	R\$ 330,40
TOTAL DO OFICIO			10,00	R\$ 330,40

Data de Envio:

14/06/2018 11:11:47

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

juliano@top98.com.br
osmair@top98.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.000252/2018-97

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3054039.html
Boleto_3062831_BOLETO_PORT_3087_01250.000252.2018.97.pdf
Comprovante_3062832_RECIBO_PORT_3087_01250.000252.2018.97.pdf



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2938/2018/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53900.050577/2016-51, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 28.186/2017/SEI-MCTIC e n.º 10.142/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº 00603/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 02 de dezembro 2016, a permissão outorgada à Radio Tropical Fm Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Birigui, estado de São Paulo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 286, de 01 de dezembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 1986.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.041/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.049916/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 578/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 00613/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1571, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 831, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.087/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.000252/2018-97, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7.372/2018/SEI-MCTIC e n.º 13.071/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer nº 00589/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM 95 stereo Ltda.,

nos termos da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 12 DE JUNHO DE 2018

Nº 324 - Processo nº 53563.000571/2009-81

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 104/2018/SEI/OR (SEI nº 2698591), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1183971 e julgá-lo prejudicado; b) conhecer da petição extemporânea e indeferir os pedidos nela contidos; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 325 - Processo nº 53548.000271/2012-96

Recorrente/Interessado: ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.-ME

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 114/2018/SEI/OR (SEI nº 2755927), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 13 DE JUNHO DE 2018

Nº 326 - Processo nº 53560.002262/2012-71

Recorrente/Interessado: TV DIÁRIO LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 109/2018/SEI/OR (SEI nº 2740920), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 327 - Processo nº 53524.000577/2014-82

Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 106/2018/SEI/OR (SEI nº 2724799), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 328 - Processo nº 53542.001158/2007-11

Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2018/SEI/OR (SEI nº 2720051), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1190374 e julgá-lo prejudicado, e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 329 - Processo nº 53504.004261/2012-36

Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 83/2018/SEI/OR (SEI nº 2601227), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a multa aplicada para adequar a Receita Operacional Líquida utilizada na fórmula de cálculo da infração à época do sancionamento.

Nº 330 - Processo nº 53500.210077/2015-14

Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2018/SEI/OR (SEI nº 2650927), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 331 - Processo nº 53532.002490/2009-83

Recorrente/Interessado: AMAZÔNIA CELULAR S.A. TNL PCS S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 119/2018/SEI/OR (SEI nº 2789964), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o SEI nº 1190576 julgando-o prejudicado; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, a sanção de multa aplicada por meio do Ato nº 5.672, de 3 de outubro de 2012 (fl. 145), mantendo-se a pena de advertência para as infrações aos arts. 26, § 4º, e 40, § 11, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP), aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

Nº 332 - Processo nº 53524.007152/2013-13

Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2018/SEI/OR (SEI nº 2796212), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 334 - Processo nº 53500.018883/2016-13

Recorrente/Interessado: CLARO S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 108/2018/SEI/OR (SEI nº 2730323), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 337 - Processo nº 53508.016707/2007-78

Recorrente/Interessado: URBI NETWORKS LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2018/SEI/LM (SEI nº 2803156), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 14 DE JUNHO DE 2018

Nº 338 - Processo nº 53500.008935/2012-10

Recorrente/Interessado: HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., OI MÓVEL S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 113/2018/SEI/LM (SEI nº 2777024), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos Administrativos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 339 - Processo nº 53500.000081/2008-39

Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 114/2018/SEI/LM (SEI nº 2780660), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas na CT/LLAC nº 539/2018 (SEI nº 2699194) para, no mérito, deferir somente o pedido constante do item c.; e, c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 6.162/2012-SPB, de 20 de novembro de 2012.

Nº 340 - Processo nº 53500.001353/2014-66

Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 110/2018/SEI/LM (SEI nº 2754609), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 14 DE JUNHO DE 2018

Nº 341 - Processo nº 53524.004577/2013-71

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 111/2018/SEI/LM (SEI nº 2755168), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 342 - Processo nº 53554.001382/2015-83

Recorrente/Interessado: DANIEL MIRANDA DE OLIVEIRA - MIRANDANET

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 112/2018/SEI/LM (SEI nº 2768223), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 343, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53554.001118/2014-69

Recorrente/Interessado: MARLUCE QUADROS VIEIRA LIMA

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 95/2018/SEI/LM (SEI nº 2681074), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 15 DE JUNHO DE 2018

Nº 345 - Processo nº 53508.017394/2005-11

Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 116/2018/SEI/LM (SEI nº 2786696), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) rever, de ofício, o valor da sanção e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado (SEI nº 1187208) e julgar prejudicado o pleito ali constante.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo: 01250.000252/2018-97

1. Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U, do dia 19 de junho de 2018 (Evento SEI nº 3076996), da Portaria nº 3.087/SEI, de 11 de junho de 2018, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM 95 STEREO LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de União da Vitória, estado do Paraná, **remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.**

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/06/2018, às 10:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3077286** e o código CRC **67C18122**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000252/2018-97

SEI nº 3077286

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM 95 STEREO LTDA	
Nome Fantasia: JOVEM PAN UNIAO DA VITORIA	
Telefone: (42) 3523-9649	E-mail:
CNPJ: 80.389.083/0001-91	Número do Fistel: 05030118438
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 14/06/1998	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR71/87,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS	Complemento: - 14º ANDAR - SALA 141	
Bairro: CENTRO	Numero: 186	
Município: União da Vitória	UF: PR	CEP: 84600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS	Complemento: 14Âº ANDAR, SALA 141	
Bairro: CENTRO	Numero: 186,	
Município: União da Vitória	UF: PR	CEP: 84600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. GETULIO VARGAS; 186 - 14 AND. - SALA 141	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 186	
Município: União da Vitória	UF: PR	CEP: 84600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO GUARUJA	Complemento:	
Bairro:	Numero: SN	
Município: Porto União	UF: SC	CEP: 89400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: União da Vitória	UF: PR
Latitude: -26.265	Longitude: -51.08306

Parâmetros Técnicos			
Canal: 252	Frequência: 98.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322532035						Número Indicativo: ZYD418					
Data Último Licenciamento: 25/06/2015						Número da Licença: 000022/2015-SC					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -26.265				Longitude: -51.083				Cota da base: 925.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 032393XXX0518						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 5.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CF 7/8						Fabricante: KMP PIRELLI					
Comprimento da Linha: 35.00 m			Atenuação: 1.40 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA.					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 180 °		Polarização: Circular		HCI: 30 m		ERP Máximo: 9.38 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 2.29	10°: 2.24	20°: 2.07	30°: 1.84	40°: 1.6	50°: 1.37	60°: 1.1	70°: 0.81	80°: 0.58	90°: 0.46	100°: 0.5	110°: 0.66
120°: 0.88	130°: 1.07	140°: 1.19	150°: 1.3	160°: 1.39	170°: 1.44	180°: 1.43	190°: 1.33	200°: 1.15	210°: 0.94	220°: 0.74	230°: 0.56
240°: 0.35	250°: 0.15	260°: 0.01	270°: 0	280°: 0.17	290°: 0.46	300°: 0.82	310°: 1.17	320°: 1.44	330°: 1.73	340°: 2	350°: 2.2
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 9.38 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
290000087511987	130	Portaria	MC	09/06/1988	14/06/1988	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	7	Portaria	MC	11/01/1989	01/02/1989	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
29000006411988	7	Portaria	MC	11/01/1989	01/02/1989	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
291050009821989	302	Portaria	MC	04/10/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537400006341998	5885	Ato	SCM	17/12/1999	21/12/1999	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
537400013401997	742	Portaria	MC	10/05/2002	05/06/2002	Renovação	Jurídico
537400013401997	19	Decreto Legislativo	CN	24/02/2005	25/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000366312011	3322	Ato	ER03	02/06/2015	03/06/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.055319/2017-54	8279	Ato	ORLE	26/04/2017	19/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500002522018	3087	Portaria	MCTIC	11/06/2018	19/06/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.000252/2018-97

Certifico que, nesta data, anexe na pasta técnica e jurídica referente à RÁDIO FM 95 STEREO LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná, copia da Portaria nº 3.087, de 11 de junho de 2018. Publicada no D.O.U. em 19/06/2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 19/06/2018, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3077956** e o código CRC **331B5194**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000252/2018-97

SEI nº 3077956



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos (3051993), encaminhe-se a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 19/06/2018, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3078139** e o código CRC **DB290560**.

Brasília, 05 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.000252/2018-97, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio FM 95 stereo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 35518/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 05/09/2018, às 19:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3336185** e o código CRC **3B286FF7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35518/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000252/2018-97 - Nº SEI: 3336185

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.000252/2018-97

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 13.071/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3038176) e do Parecer Jurídico n.º 589/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00835/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação (evento SEI nº 3050908), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria nº 3.087/2018/SEI-MCTIC, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 19 de Junho de 2018 (evento SEI nº 3076996), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 14/6/2018, a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 19/07/2019, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/07/2019, às 12:57



(horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 24/07/2019, às 08:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 24/07/2019, às 19:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4324080** e o código CRC **86691AAC**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCTIC/2019

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.000252/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 7.372/2018/SEI-MCTIC e na Nota Técnica n.º 13.071/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 589/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n.º 00835/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria n.º 3.087/2018/SEI-MCTIC, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 19 de junho de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada, à Rádio FM 95 Stéreo Ltda., (CNPJ Nº 80.389.083/0001-91), nos termos da Portaria n.º 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.000252/2018-97

SEI nº 4324080

MINUTA DE
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.000252/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 7.372/2018/SEI-MCTIC e na Nota Técnica n.º 13.071/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 589/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n.º 00835/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria n.º 3.087/2018/SEI-MCTIC, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 19 de junho de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada, à Rádio FM 95 Stéreo Ltda., (CNPJ N.º 80.389.083/0001-91), nos termos da Portaria n.º 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico**, em 29/07/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4440995** e o código CRC **8AB2BDE7**.

Brasília, 4 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.000252/2018-97, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 7.372/2018/SEI-MCTIC e na Nota Técnica n.º 13.071/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 589/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n.º 00835/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria n.º 3.087/2018/SEI-MCTIC, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 19 de Junho de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada, à Rádio FM 95 Stéreo Ltda., (CNPJ N.º 80.389.083/0001-91), nos termos da Portaria n.º 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37367/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.000252/2018-97.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4705042** e o código CRC **3DD02DB8**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1506525

Usuário Externo (signatário): Vitor Torres da Silva
IP utilizado: 200.130.17.1
Data e Horário: 15/10/2019 14:00:20
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.007107/2019-97
Interessados:
Vitor Torres da Silva
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Renovação de outorga 1506524

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 01250.000252/2018-97

Interessado: RÁDIO FM 95 STEREO LTDA.

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 13.071/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3038176) e do Parecer Jurídico n.º 589/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n.º 00835/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação (evento SEI n.º 3050908), respectivamente;
- b) por intermédio da Portaria n.º 3.087/2018/SEI-MCTIC, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 19 de Junho de 2018 (evento SEI n.º 3076996), renovou-se por novo período de dez anos, a partir de 14/6/2018, a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná
- c) a esta Coordenação fora remetido os autos para a adequação da minuta de exposição de motivos, em função da alteração da Pasta Ministerial, razão pela qual encaminha-se por meio deste, o texto atualizado para as providências cabíveis.

Inexistem, portanto, outras providências a serem adotadas nestes autos, restando apenas a tomada de decisão por parte da autoridade competente, razão pela qual opino sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/10/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/10/2020, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5859820** e o código CRC **5D3AB62E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000252/2018-97, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7.372/2018/SEI-MCTIC e nº 13.071/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 589/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 3.087/2018/SEI-MCTIC, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 19 de Junho de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada, à Rádio FM 95 Stéreo Ltda., (CNPJ Nº 80.389.083/0001-91), nos termos da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.000252/2018-97

SEI-MC nº 5859820

DESPACHO

Processo nº: 01250.000252/2018-97

Interessado: RÁDIO FM 95 STEREO LTDA.

De acordo.

Encaminhe-se a Exposição de Motivos Renovação (5966312), à apreciação e consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 13/10/2020, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5966827** e o código CRC **9FC49798**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.000252/2018-97

SEI-MCOM nº 5966827

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000252/2018-97, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7.372/2018/SEI-MCTIC e nº 13.071/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 589/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 3.087/2018/SEI-MCTIC, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 19 de Junho de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada, à Rádio FM 95 Stéreo Ltda., (CNPJ Nº 80.389.083/0001-91), nos termos da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/10/2020, às 19:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5966312** e o código CRC **05254498**.

Brasília, 27 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.000252/2018-97, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 7.372/2018/SEI-MCTIC e nº 13.071/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 589/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 3.087/2018/SEI-MCTIC, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 19 de Junho de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a permissão outorgada, à Rádio FM 95 Stéreo Ltda., (CNPJ Nº 80.389.083/0001-91), nos termos da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria